Ano XI - Nº 4.803

Sexta-feira, 5 de Agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Aprovado o Relatório Final do projeto da Louos

Segundo o presidente Paulo Câmara (PSDB), a previsão é que a matéria seja votada até a próxima quarta-feira, dia 10



O presidente da Comissão de Acompanhamento da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, vereador Cláudio Tinoco (DEM), enfatizou que o projeto foi discutido durante sete meses na Câmara e "contou com ampla participação popular e transparência durante todo o processo de tramitação". O relator, vereador Leo Prates (DEM) comemorou a aprovação do documento: "Fechamos com chave de ouro esse processo de debate e aperfeiçoamento da Louos". Na oposição, o vereador Sílvio Humberto (PSB) e a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) criticaram que a Louos tenha chegado à Câmara no dia 27 de junho, três dias antes de o prefeito ACM Neto sancionar a Lei do PDDU, aprovada pelo Legislativo. "Se a Louos vem para regulamentar o PDDU, como pode chegar antes da lei existir formalmente?", questionaram. **Leia mais na página 3**



Fotos: Reginaldo Ipê

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Vânia discute empregabilidade para cidadãos em situação de rua

Evento na Defensoria Pública debateu meios de inserção desta parcela da população no mercado de trabalho

A vereadora Vânia Galvão (PT), presidente da Comissão de Reparação da Câmara, discutiu na tarde de quarta-feira (3) sobre empregabilidade para os cidadãos em situação de rua. O debate foi realizado no auditório da Escola da Defensoria Pública (Esdep), no Canela.

"Precisamos criar condições para que a população em situação de rua possa usufruir de serviços básicos que assegurem a cidadania", afirmou Vânia.

Durante o evento "Conversa de Rua", que contou com a presença da coordenadora do Movimento da População em Situação de Rua, Maria Lúcia Pereira, além de defensores públicos, a legisladora ressaltou a importância do projeto aprovado na Casa, de sua autoria, que recomenda que um percentual dos postos de trabalho nas licitações do governo estadual, da prefeitura e da própria Câmara seja preenchido por pessoas em situação de rua. O projeto está disponível no blog da vereadora (vaninhapt.blogspot.com.br).



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora durante o Conversa de Rua

Na ocasião, membros do movimento Euzaria apresentaram a proposta do Selo Empresa Amigo da Rua, que tem o objetivo de incentivar a inserção de cidadãos em situação de rua no mercado de trabalho. "Esta é uma inciativa de extrema importância para a sociedade, porque é inclusiva e promove o direito à cidade a esse segmento social", ressaltou Vânia. A líder do PT na Câmara destacou também que os poderes executivos devem se sensibilizar para a questão. "Por isso estamos conversando com diversos setores públicos, buscando a aplicabilidade do nosso projeto", frisou Vânia Galvão.

Vereador critica medidas relativas aos Jogos Olímpicos

Segundo Hilton Coelho, interesses da cidade são suspensos para garantir o lucro dos organizadores dos megaeventos

O vereador Hilton Coelho (PSOL) fez críticas a lei sancionada pelo prefeito ACM Neto, que dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016. A sanção foi publicada no Diário Oficial do Município de quarta-feira (3). "Usam esse megaevento como justificativa para as várias intervenções na cidade, como reduzir o comércio de rua, retirar pessoas em situação de rua, impedir as pessoas não só de se movimentar, mas de fazer qualquer tipo de manifestação. ACM Neto demonstra um enorme grau de submissão política e jurídica aos interesses internacionais.", disse o parlamentar.

De acordo com o vereador, assim como aconteceu na Copa do Mundo, haverá a "usurpação do direito de ir e vir". "Vias exclusivas só para os que têm ingressos, para o resto da população nada. Teremos alteração e impedimento dos moradores e visitantes circularem em determinadas ruas próximas a Arena Fonte Nova. Ambulantes proibidos de venderem seus produtos nas imediações do estádio", criticou. "Estamos entregues aos interesses privados multinacionais em um evento voltado para apenas os que possuem muito dinheiro para participar das partidas que aqui acontecerão", completou o legislador.

Hilton Coelho ressaltou os lucros dos organizadores e patrocinadores do evento, citou o caos no trânsito e na mobilidade da cidade para as atividades rotineiras, e ainda criticou a ausência de contrapartida. "Em momento algum do projeto se fala de contrapartidas, de impostos, de compensações financeiras para o município, por conta de todo o esforço de sua burocracia e de sua população para garantir o evento".

Relatório Final da Louos é aprovado nas comissões

Projeto está apto para ser apreciada em plenário, com previsão de votação até a próxima quarta-feira (10)

A votação do Relatório Final do projeto da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos) teve continuidade em reunião conjunta extraordinária realizada no plenário da Câmara. O documento, com 55 páginas e 78 emendas, elaborado pelo vereador Leo Prates (DEM), já tinha sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na segunda-feira (1º). Na manhã de quinta-feira (4), foi referendado, também, nas comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Planejamento Urbano e Meio Ambiente. O vereador Claudio Tinoco (DEM) presidiu os trabalhos.

Na CCJ, o documento foi aprovado por 4 votos a 0. Na Comissão de Finanças, o relatório recebeu 5 votos favoráveis e 2 contrários, mesmo placar da votação na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Com a aprovação do Relatório Final no âmbito das comissões de Justiça, Orçamento e Planejamento, o projeto da Louos segue para ser incorporado à Ordem do Dia e apreciação em plenário. Segundo o presidente Paulo Câmara (PSDB), a previsão é que a matéria seja votada até a próxima quarta-feira (10).

O relator Leo Prates comemorou a aprovação do documento. "Fechamos com chave de ouro esse processo de debate e aperfeiçoamento da Louos. Lembro que o meu relatório tem caráter meramente opinativo e fico muito feliz por ter sido aprovado pela ampla maioria dos vereadores desta Casa", afirmou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadores apreciando o Relatório Final do vereador Leo Prates

Voto em separado

Na segunda-feira, 1º, a apreciação foi interrompida no âmbito da Comissão de Finanças, com o pedido de vista dos vereadores Aladilce Souza (PCdoB) e Sílvio Humberto (PSB), que, regimentalmente, tiveram 72 horas para analisar o Relatório Final e apresentar o voto em separado.

No posicionamento exposto por Aladilce Souza, líder da bancada de oposição do Poder Legislativo, foi questionada a tramitação do projeto de lei da Louos nas três comissões que atuam conjuntamente. O vereador Sílvio Humberto também assinou o voto.

De acordo Aladilce Souza, "não é de competência do Colégio de Líderes estabelecer um regime de tramitação diferenciado, sem que o projeto tenha recebido o crivo da Comissão de Constituição e Justiça". No voto, Sílvio e Aladilce criticaram que a Louos tenha chegado à Câmara no dia 27 de junho, três dias antes de o prefeito ACM Neto sancionar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), aprovada pela Casa Legislativa. "Se a Louos vem para regulamentar o PDDU, como pode chegar antes da lei existir formalmente?", questionaram.

A vereadora Aladilce considerou a tramitação do projeto de lei do PDDU e da Louos na Casa "açodada e pouco discutida". "Estamos em um período eleitoral e eu não entendo o motivo dessa pressa em finalizar esse processo, inclusive, com a realização de audiências públicas durante o recesso parlamentar", argumentou.

O presidente da Comissão de Acompanhamento da Louos, vereador Cláudio Tinoco, discordou dos argumentos do voto em separado focado na tramitação da matéria na Casa. Lembrou que o projeto foi discutido durante sete meses na Câmara e "contou com ampla participação popular e transparência durante todo o processo de tramitação".

Após a votação, o vereador Everaldo Augusto (PCdoB), que não esteve presente por questões de saúde na votação do Relatório Final no âmbito da CCJ, teve a oportunidade de manifestar o seu posicionamento contrário ao documento, não contabilizado como voto.



CÂMARA MUNICIPAL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE AGOSTO DE 2016 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1.
2.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1.
2.
3.
4.
5.

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSOL**	**02'**
4	**SD**	**07'**
5	**PT**	**07'**
6	**DEM**	**07'**
7	**PDT**	**02'**
8	**PSC**	**07'**
9	**PRB**	**02'**
10	**PSB**	**02'**
11	**PSDB**	**05'**
12	**PHS**	**07'**
13	**PSL**	**02'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 190/16..... Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/16..... Aprova Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), que opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal do Salvador, relativas ao Exercício Financeiro de 2014.
Discussão única – Votação.
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 139/16..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para "homenagear o profissional da contabilidade, na maturidade".
Discussão única – Votação.
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

REQUERIMENTO Nº 140/16..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 27 anos do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 141/16..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de homenagear os 101 anos do Laboratório Central do Estado da Bahia, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

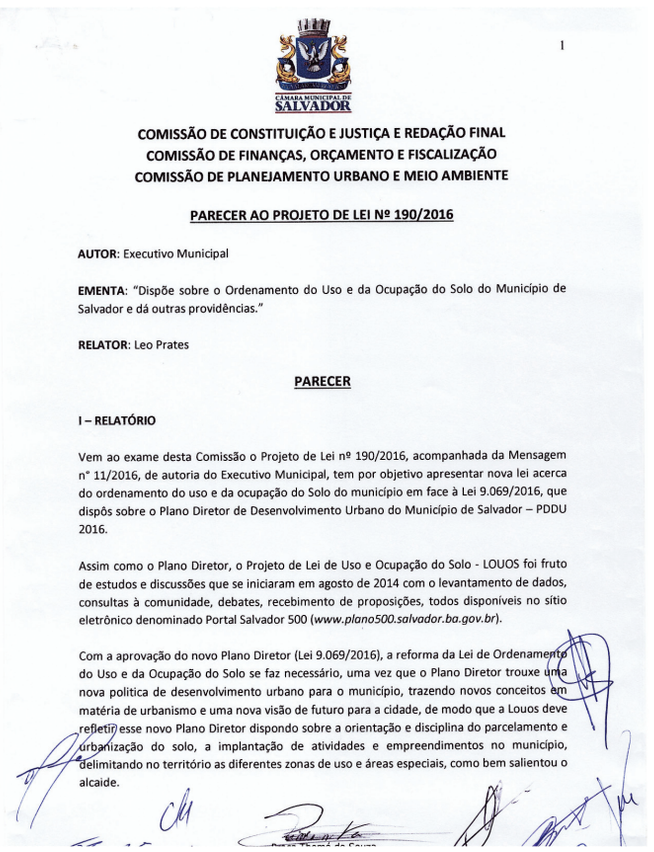
PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Alteração da Estabilidade Econômica

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6007	Maria das Graças Fechine Pimentel	1087/2016

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 190/2016, acompanhada da Mensagem nº 11/2016, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo apresentar nova lei acerca do ordenamento do uso e da ocupação do Solo do município em face à Lei 9.069/2016, que dispôs sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016.

Assim como o Plano Diretor, o Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo - LOUOS foi fruto de estudos e discussões que se iniciaram em agosto de 2014 com o levantamento de dados, consultas à comunidade, debates, recebimento de proposições, todos disponíveis no sítio eletrônico denominado Portal Salvador 500 (*www.plano500.salvador.ba.gov.br*).

Com a aprovação do novo Plano Diretor (Lei 9.069/2016), a reforma da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo se faz necessário, uma vez que o Plano Diretor trouxe uma nova politica de desenvolvimento urbano para o município, trazendo novos conceitos em matéria de urbanismo e uma nova visão de futuro para a cidade, de modo que a Louos deve refletir esse novo Plano Diretor dispondo sobre a orientação e disciplina do parcelamento e urbanização do solo, a implantação de atividades e empreendimentos no município, delimitando no território as diferentes zonas de uso e áreas especiais, como bem salientou o alcaide.

II – DA ANÁLISE LEGAL DO CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI 190/2016

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno.

Neste passo, o Setor de Análise e Pesquisa apresentou cópia da legislação referida pelo Projeto, cumprindo o quanto determinado no artigo 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A LOUOS é a Lei do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo que tem como base as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas pelo macrozoneamento e macroáreas do PDDU.

Destarte, no caso do Projeto de Lei 190/2016 a manifestação da CCJ compreende a análise dos requisitos legais para a elaboração e encaminhamento da Lei de ordenamento de Uso e da Ocupação do Solo do Município à luz do que propõe o **Plano Diretor (Lei 9.069/2016), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), na Lei Orgânica do Município do Salvador.**

Por fim, mais não menos importante, salutar a análise das sugestões da sociedade civil nas audiências públicas e Oficinas realizadas.

Por se tratar de norma geral, o Plano Diretor deverá ser complementado por outros instrumentos jurídicos específicos como leis de zoneamento, posturas, proteção ambiental, dentre outros. É neste ínterim que a LOUOS surge como elemento efetivador das balizas urbanísticas trazidas pelo PDDU: as regulamentações edilícias e a ordenação física e social da cidade.

O Título VIII do novo PDDU trata – especialmente nos artigos 125 a 284 – do ordenamento territorial e estrutura o modelo espacial deste PDDU, contemplando os elementos estruturadores e integradores do território. Contempla no macrozoneamento a estruturação do território e as ações estratégicas de desenvolvimento urbano e socioeconômico e divide o Município em duas macrozonas, de conservação ambiental e de ocupação urbana. A primeira é integrada por ecossistemas de interesse ambiental e por áreas destinadas à proteção preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. A macrozona de ocupação urbana engloba as áreas destinadas aos usos tipicamente urbanos que estruturam o ambiente da cidade (moradia, atividade econômica, lazer e mobilidade urbana), subdividida em cinco macroáreas com diferentes especificidades

na ocupação solo, no atendimento em termos de infraestrutura, serviços urbanos e sociais e distribuição populacional: Integração Metropolitana, Urbanização Consolidada, Estruturação Urbana, Reestruturação da Borda da Baía de Todos os Santos e a Requalificação da Borda Atlântica.

A LOUOS tem o condão de especificar e disciplinar o uso e a ocupação do solo com regramentos que lhes são próprios, se harmonizando com aquelas diretrizes definidas no Plano Diretor, tida como norma geral e diretiva.

Depreende-se da mensagem enviada pelo Executivo que a nova proposta de LOUOS – este importante instrumento de efetivação de política urbana – tornou-se mais simples e de fácil compreensão, refletindo o modelo de planejamento urbano definido no PDDU para construir a cidade que se deseja, assegurando um processo de licenciamento mais célere, objetivo e transparente.

A competência municipal para legislar sobre o tema está insculpida no artigo 7º da Lei Orgânica. Vejamos:

> **Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:
> .....
> XXIII - estabelecer normas de edificação, loteamento, desmembramento, arruamento, saneamento urbano e planos urbanísticos específicos, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento e ocupação de seu território;

A LOM reserva o Título III, Capítulo I, Seção I a poder dever de disciplinar o Planejamento Urbano, contando com premissas de adequação do direito de construir às normas urbanísticas e controle de uso do solo.

> TÍTULO III
> A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
> CAPÍTULO I
> DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
> Seção I
> Do Planejamento Urbano
>
> Art. 71. O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
> .....

> e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas;
>
> XI - controle do uso do solo, visando evitar:
> a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
> b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
> c) adensamentos inadequados à infraestrutura e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;
> d) a ociosidade do solo urbano edificável;
> e) a deterioração das áreas urbanizadas;
> f) a ocorrência de desastres naturais, especialmente nas encostas;
> g) a deterioração da imagem ambiental, natural ou construída;

Por sua vez, o inciso XIX do art. 71 da LOM adverte a necessidade de incentivar a participação popular no processo de desenvolvimento urbano.

Nesse sentido, a Prefeitura estabeleceu 05 audiências públicas, 03 minutas de projetos no processo de construção do PL, 02 reuniões com o Conselho Municipal, reunião no CREA para dialogar com as entidades profissionais, efetivando, assim, as garantias de cumprimento dos instrumentos democráticos previstos no artigo 80 da LOM, destacando que ao longo do processo do Salvador 500, diversas foram as audiências e oficinas, onde de algum modo, se discutiu a LOUOS e se colheu contribuições da sociedade civil.

Por sua vez, o Legislativo propôs a realização de 06 audiências públicas, bem como renovou os instrumentos de participação popular utilizados no processo legislativo do PDDU e a disponibilização de portal eletrônico para ter acesso à minuta do PL com seus quadros e mapas, bem como apresentar propostas a serem analisadas pelas Comissões da Câmara Municipal (http://www.cms.ba.gov.br/louos-contribua.aspx).

Tendo em vista que o Projeto de Lei 190/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Assim, há previsão de sobrestamento de pauta para deliberação quanto as demais proposições para que ultime a votação do projeto do Executivo.

Não obstante, O Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo."

Já o artigo 74 da Lei Orgânica do Município estabelece que são da iniciativa e atribuição do Executivo a elaboração do Plano Diretor bem como sua revisão, atualização, complementação e ajustamento.

Não obstante, considerando que a LOUOS é um dos instrumentos previstos no PDDU, através da aplicação da hermenêutica jurídica confere-se ao Executivo a iniciativa do projeto de lei acerca da ocupação e do uso do solo, assegurada e incentivada a participação da comunidade no processo.

O artigo 76 da LOM confirma o entendimento supra, na medida em que dispõe que *os planos específicos, programas e projetos urbanísticos criados ou implantados pelo Município deverão observar as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.*

Assim, vem o Projeto à apreciação pela Câmara Municipal do Salvador, através de análise pelas Comissões Temáticas pertinentes e apresentação de emendas pelos vereadores e Comissões da Casa.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno (Res. 2.456/15), *"Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria."*

Portanto, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e ainda da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com os fundamentos expostos nos próximos capítulos.

Os Artigos 401 a 404 do PDDU (Lei 9.069/2016) preveem situações transitórias, aplicáveis enquanto a nova LOUOS não entre em vigor. Nesse ponto, o presente Projeto de Lei 190/2016, se aprovado, cumprirá a necessária extinção de situações transitórias e potencialmente geradoras de insegurança jurídica, aplicando-se o novo regime a todas as situações práticas.

Não só a confecção do Projeto de Lei, mas a construção de uma Salvador melhor e alcançável também reuniu diversas pessoas engajadas através da elaboração deste Parecer, mediante colaboração direta ou indireta das Assessorias dos Gabinetes dos Vereadores e da Comissão Técnica da Câmara, da Comissão Especial de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a LOUOS, de técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM e de outros órgãos da administração municipal, técnicos de setores produtivos da cidade, dos oradores e cidadãos que compareceram às audiências publicas e reuniões realizadas com apoio deste Poder Legislativo.

Cumpre salientar que a Comissão Especial de Acompanhamento dos Assuntos Referentes ao PDDU e a LOUOS foi instalada com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento da minuta da LOUOS pelo Poder Executivo, já tendo atuado no desenvolvimento do PDDU, conduzindo sua análise na Câmara de Vereadores e intermediando a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento do Projeto através das audiências públicas e envio de propostas ao portal da Câmara Municipal, sempre pautada na busca de uma Salvador desejada.

Conforme já anotado, à elaboração do Projeto de lei foi incentivada a participação da sociedade, tendo sido realizadas 05 audiências públicas, 03 minutas de projetos no processo de construção do PL, 02 reuniões com o Conselho Municipal, reunião no CREA para dialogar com as entidades profissionais, efetivando, assim, as garantias de cumprimento dos instrumentos democráticos previstos no artigo 80 da LOM.

Esses eventos contaram com filmagens, intérprete de libras, disponibilização de computadores para visualizar minuta do Projeto de Lei.

Após encaminhado o Projeto de Lei pelo Prefeito, a Sociedade Civil e a Câmara Municipal passaram a estudá-lo. O presidente da CCJ desta Casa (Leo Prates), o Presidente da Comissão Conjunta da LOUOS (Cláudio Tinoco) e diversos vereadores participaram ativamente em todas as audiências públicas questionando os oradores e sugerindo envio de propostas de emendas para a Câmara Municipal avaliar. Frise-se que os vereadores podem – e habitualmente o fazem – elaborar emendas tomando por base os relatos e sugestões verbais apresentadas pelos oradores.

Importante ressaltar o emprego da bem pensada ferramenta da audiência pública devolutiva, originariamente utilizada no trâmite do Plano Diretor, tendo como seu único desiderato responder à sociedade os motivos da viabilidade ou inviabilidade das emendas propostas pelos cidadãos até o momento da realização de cada audiência devolutiva.

As audiências da Câmara ainda contaram com transmissão ao vivo pela TV Câmara, intérprete de libras, inscrição de interessados para debater e apresentar propostas.

Portanto, entendemos que o amplo exame da matéria pela sociedade foi efetivamente alcançado no decorrer do Processo Legislativo do PL 190/2016, assim como atendidos os requisitos legislativos e meritórios específicos para o projeto de lei com objetivo de revisar o Plano Diretor.

III – DO MÉRITO DO PL 190/2016. DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

a) Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.

O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que *"Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município"*.

No caso do PL 190/2016, por se tratar de Plano Diretor, estabelece planos e diretrizes que atingem diretamente a atuação do Poder Público, sobretudo determinando situações de cobranças de taxas por atos da administração, o que atrai a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para opinar.

O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) define que *"a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."*

Por sua vez, o artigo 11 da LRF adverte que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. É o caso das taxas cobradas nos pedidos de alvarás de qualquer natureza, a exemplo da emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

Novamente, cabe asserir que a emissão de parecer conjunto tem previsão regimental e foi deliberada pelos vereadores desta Casa.

A atividade do ente estatal deve estar sempre voltada para a satisfação do interesse público. Nas palavras de Maria Silva Zanella de Pietro, o princípio da supremacia do interesse público:

> "está presente tanto no momento da elaboração da lei, como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação." (PIETRO, 2013, P.65)

Há que se observar, portanto, o interesse público e sua supremacia perante o interesse particular em qualquer ato da administração pública, pois o princípio deve ser observado tanto no momento da elaboração das leis quanto da sua execução.

A finalidade - um dos cinco elementos do ato administrativo, junto à existência de objeto, sujeito, motivo e forma - deve ser analisada em sentido restrito, pois, nesse caso, a finalidade do ato administrativo decorre explicitamente da lei. O interesse público, nesse caso, reside no melhor aproveitamento dos recursos públicos em medidas de máxima eficiência para beneficiar a cidade. A interação da Lei de Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) permitirá que o erário seja poupado das despesas decorrentes de medidas ineficientes.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) aduna nos artigos 48 e 49 que a transparência na gestão fiscal da Administração Pública perpassa pelo incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O PL 190/2016 aponta maior eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos para emissão de licença de construção e funcionamento de atividades, trazendo maior segurança jurídica e contribuindo para dinamização da economia na cidade.

Com efeito, o PL 190/2016 estabelece padronização dos indicadores para análise dos processos, simplificação no enquadramento das atividades e critérios para regularização de usos e edificações existentes. Com estes elementos, a Prefeitura cria condições favoráveis ao incentivo a novos investimentos e regularização dos empreendimentos irregulares, favorecendo um acréscimo de receitas e equilíbrio das finanças públicas para os anos vindouros.

Diante do exposto, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi observada na elaboração do PL 190/2016, bem como os princípios e diretrizes atinentes às finanças públicas.

b) Da nova LOUOS à luz do planejamento urbano.

Ultrapassada a discussão em sede de orçamento e finanças, passemos a tecer considerações no tocante ao planejamento urbano. Isto porque a alínea "d" do inciso V do artigo 68 (Regimento Interno) estabelece que compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente *"opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais."*

A Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo é destinada a fornecer parâmetros urbanísticos e critérios para o exercício de atividades e para tudo que é construído na cidade, gerando interferências diretas na economia, na geração de empregos e na vida de todos os munícipes. Portanto, é matéria temática pertinente à análise da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

A LOUOS orienta e disciplina o parcelamento do solo, a implantação de atividades e empreendimentos no município, delimitando no território as diferentes zonas de uso e áreas especiais.

O PL 190/2016 segue o Plano Diretor recentemente aprovado, pensando em uma Salvador projetada para até 2049, com a necessidade de ser revisada sempre que o planejamento da cidade assim requisitar.

O PL 190/2016 estabelece os usos permitidos, regras para o parcelamento do solo, parâmetros urbanísticos e qualificadores da ocupação que determinam o dimensionamento e características tipológicas de um lote ou edificação, critérios para instalação dos usos e parâmetros de incomodidade.

A nova LOUOS, se aprovada, contará com revisões e inovações urbanísticas tendentes a trazer ao Município uma legislação moderna, ordenadora, de simples interpretação e incentivadora ao crescimento desejado pela cidade que anseia por habitação ordenada, geração de empregos, fortalecimento da economia, proteção e conservação das áreas de importância ambiental e paisagística. Nesse passo, passemos a analisar algumas das modificações trazidas pelo PL 190/2016 que trazem reflexos diretos no planejamento da cidade.

O PL 190/2016 institui as dimensões máximas de lote e quadras com a finalidade de adequar a inserção de empreendimento de médio e grande porte em relação ao entorno, melhorar a proporção entre áreas públicas e privadas e evitar a descontinuidade do sistema viário. Ainda, os lotes e glebas com áreas superiores ao limite deverão ser objeto de loteamento, resultando na abertura de vias, na criação de áreas verdes e na reserva de áreas para equipamentos sociais.

O valor adotado para as áreas máximas de lotes e quadras tomaram por base a quadra como unidade de referência, fazendo com que o limite máximo da área e do lote coincida com a dimensão e proporção de uma quadra. Assim, o novo regramento evita a formação de grandes quadras que geram descontinuidade do sistema viário e que resultam em longas distâncias a serem percorridas, que seria incompatível com a escala do pedestre e com os preceitos de mobilidade urbana sustentável.

Nas Urbanizações Integradas de Interesse Social, o Projeto definiu a exigência de destinação de áreas para comércio/serviços incentivando assim a implantação de atividades de suporte à moradia, além da geração de emprego e renda dentro do próprio empreendimento, bem como exige destinação de áreas para recreação permitindo às classes menos favorecidas o acesso ao lazer.

Há previsão de restrição na quantidade de vagas não computáveis para CA (Coeficiente de Aproveitamento), visando incentivar o uso do transporte coletivo nas centralidades, com o advento do metrô.

Não podemos deixar de observar nesta análise técnica o novo critério de definição dos gabaritos na ABM (Áreas de Borda Marítima), em especial na Borda Atlântica, que contempla a exigência de estudo solar e Mapa que limita altura máxima das edificações escalonadas à medida que as mesmas se distanciam da praia, assegurando a escolha por uma orla sem sombreamento das praias, ao tempo em que evita o abandono e degradação destas importantes faixas de terra do município.

De modo a promover melhor relação entre espaços públicos e privados, há previsão de adoção de parâmetros qualificadores da ocupação a exemplo da FACHADA ATIVA, FRUIÇÃO PÚBLICA E LIMITE DE VEDAÇÃO DO TERRENO, em conformidade com as diretrizes do PDDU para a revisão da LOUOS / inciso II do artigo 192 do PL do PDDU. Vejamos:

> "Art. 192. A LOUOS deverá ser revista de acordo com os princípios e objetivos expressos neste PDDU para o macrozoneamento e respectivas macroáreas, atendendo às seguintes diretrizes:
> .....
> II - articulação entre espaço público e espaço privado, por meio de estímulos à manutenção de espaços abertos para fruição pública no pavimento de acesso às edificações;"

A Fachada Ativa se caracteriza pelo aumento a interação dos passeios públicos com atividades instaladas no térreo das edificações, fortalecendo a vida urbana nos espaços públicos. Para tanto, há o incentivo de acréscimo gratuito de potencial construtivo correspondente às áreas destinadas à fachada ativa. Todavia, também há previsão de condicionantes como a exigência de fachada ativa em lotes superiores a 10.000m² nas centralidades e o condicionamento do uso de adicional de potencial construtivo à implantação de fachada ativa nas Centralidades Metropolitanas 1 (Camaragibe, Retiro-Acesso Norte e região da Avenida Paralela) e 2 (Águas Claras), e na Centralidade Linear Metropolitana (BR-324, Av. 29 de Março, Estrada CIA-Aeroporto/Via Parafuso).

Ainda em sede de promoção da relação entre espaços públicos e privados, a Fruição Pública objetiva promover a criação de novos caminhos na cidade, permitindo uma maior permeabilidade e configuração de novos espaços de uso público voltados para o pedestre, devendo permitir novas conexões e articulações entre a faixa livre da calçada e espaços intralote. Para tanto, o PL prevê o acréscimo gratuito de potencial construtivo correspondente às áreas destinadas à fruição pública e a isenção da exigência de atendimento ao recuo frontal nos casos de alargamento de calçadas.

Por fim, o Limite de Vedação do Terreno caracteriza-se pela vedação a que o alinhamento de gradil tenha fechamento na totalidade ou em parte, permitindo permeabilidade visual, contribuindo para a maior integração entre o espaço público e privado e a interação do passeio de pedestre com a edificação. O limite de 20% do fechamento do alinhamento de gradil com muro e, nos 80% restantes da testada respeito ao percentual mínimo de 40% de transparência no elemento de fechamento deixa clara a intenção de transformar as paisagens da cidade, tornando-a mais humana e acolhedora.

Sem dúvidas, uma tendência urbanística prevista no recente Plano Diretor está sendo observada no PL da LOUOS: a previsão de uma diversidade maior de usos, bem como incentivo aos usos mistos. Neste jaez, verificamos o estabelecimento de incentivos para

determinados usos, bem como o estímulo ao uso misto, seguindo a diretriz estabelecida no inciso VII do artigo 192 do PDDU:

> "Art. 192. A LOUOS deverá ser revista de acordo com os princípios e objetivos expressos neste PDDU para o macrozoneamento e respectivas macroáreas, atendendo às seguintes diretrizes:
> .....
> VII - estruturação do zoneamento pela predominância de usos, com prioridade para a moradia enquanto função básica da cidade, devendo os demais usos subordinar-se às exigências e restrições determinadas pelo impacto, conforto, higiene e segurança à vida humana, pelo respeito ao meio ambiente e também ao desempenho e funcionalidade da estrutura urbana, com ênfase na mobilidade;"

Para as ZEIS, foram estabelecidos critérios e parâmetros urbanísticos que permitirão o licenciamento de atividades e implantação de equipamentos e empreendimentos, demonstrando o reconhecimento da cidade informal no processo planejamento urbano e ordenamento geral da cidade, permitindo que os munícipes das áreas precárias tomem posse da cidade que também lhes pertence, reunindo instrumentos para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, busca-se extinguir situações conhecidas dos moradores das periferias, como a falta de infraestrutura básica e a dificuldade de deslocamento para as áreas centrais da cidade.

O controle dos possíveis impactos urbanísticos e ambientais não ficou de fora do PL 190/2016. Estão previstos Polos Geradores de Tráfego (PGT) e Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV), que obrigatoriamente deverão adotar medidas mitigatórias aos possíveis impactos e apresentar respectivamente, o Relatório de Impacto de Transito - RIT e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), conforme critérios previstos no PL 190/2016.

A Nova Louos caminha no sentido da modernidade, atualizando o enquadramento de atividades e novos conceitos, tendo em vista as novas tecnologias, sobretudo em função da LOUOS vigente, que data de 1984, já está defasada. A LOUOS agrupa as atividades em 3 grandes grupos: Residencial (R), Não Residencial (nR) e Industrial (ID).

A nova LOUOS prevê que as atividades atendam a parâmetros de incomodidade, bem como inova ao prever requerimentos declaratórios de licenciamento, transferindo a responsabilidade pela conformidade aos limites estabelecidos para as zonas de uso, aos profissionais e proprietários. Estes instrumentos buscam permitir uma coexistência respeitosa em face à diversidade de usos que a LOUOS propõe.

Dessa forma, suas disposições são, ao mesmo tempo, resultados de diretrizes lançadas no Plano Diretor (Lei 9.069/2016) e uma construção pactuada coletivamente. Nesse passo e diante de todo o exposto, entendemos que o PL 190/2016 traz disposições condizentes com a Salvador que queremos, suprimindo lacunas prejudiciais à formalidade e regularidade dos empreendimentos que favorecem o município, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

IV – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 190/2016 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **APROVADAS AS EMENDAS NO ANEXO ÚNICO DESTE PARECER**:

É o Parecer.

Sala das Comissões, de de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Constituição, Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Claudio Tinoco — Aladilce Souza — Geraldo Júnior

Ishard Araújo

Sílvio Humberto — Alfredo Mangueira

Euvaldo Jorge

Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Arnando Lessa
Heber Santana
Antônio Mário
Joceval Rodrigues
Leo Prates
Gilmar Santiago

ANEXO UNICO
AO PROJETO DE LEI Nº 190/2016

EMENDA 01
Ajustem-se as remissões à Lei 9.069/2016 no PL 190/2016 na forma abaixo:

a) Art. 33,§3º: onde se lê "333 a 336 da seção XIII" altere-se para "342 ao 344 da seção XIV".
b) Art. 111, *caput*: onde se lê "274", altere-se para "275".
c) Art. 111, §1º: onde se lê "336", altere-se para "345".
d) Art. 113, *caput*: onde se lê "331 e 332", altere-se para "340 e 341".
e) Art. 113, §5º: onde se lê "332", altere-se para "341".

EMENDA 02
Inclua-se o inciso XIV ao art. 2º do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 2º.....
.....
XIV – promover a otimização do uso do solo, buscando melhorias na mobilidade urbana de pedestres e passageiros de veículos automotores.

EMENDA 03
Dê-se nova redação ao inciso V do art. 3º do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 3º.....
.....

V - condições de instalação dos usos: estabelecer referências e condicionantes variáveis em função dos usos e atividades, inclusive a classificação viária, para a adequação das edificações;

EMENDA 04
Dê-se nova redação ao inciso III ao art. 20 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 20.....
.....
III. ZEIS-3: corresponde aos terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, nos quais haja interesse público na implantação de HIS e HMP, nos termos da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade;

EMENDA 05
Inclua-se o parágrafo único ao Art. 25 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 25.....
.....
Parágrafo único: integram a respectiva Zona Centralidade Linear as glebas e lotes lindeiros a vias implantadas em loteamentos aprovados a partir da vigência desta Lei em glebas lindeiras à ZCL.

EMENDA 06
Incluam-se os incisos LX a LXVI ao art. 27 e enquadre como ZCLMu nos Mapas 01 A e 01 C os logradouros incluídos:
Art. 27.....
.....
LX. Rua do Uruguay (Rua Direta)
LXI. Alameda Praia do Flamengo
LXII. Avenida Tamburugy
LXIII. Alameda das Framboesas
LXIV. Alameda Catabas
LXV. Alameda dos Sombreiros
LXVI. Alameda dos Flamboyants

EMENDA 07
Inclua-se o parágrafo único ao art. 27 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 27.....
.....
Parágrafo único: Excluam-se da Zona Centralidade Linear Municipal (ZCLMu) os lotes lindeiros ao trecho compreendido entre as Ruas Alves Ribeiro e a Rua Antônio Augusto Machado, transversais à

Av. General Severino Filho e à Av. José Augusto Tourinho Dantas, respectivamente, sentido Praia do Flamengo-Itapuã.

EMENDA 08
Inclua-se parágrafo único ao Art. 28 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 28.....
.....
Parágrafo único: Prevalecem nas ZUSI a que se referem os incisos I e II deste artigo, os parâmetros de Uso e Ocupação estabelecidos nos Decretos Municipais nº 23.719 de 24 de dezembro de 2012 e nº 23.509 de 23 de novembro de 2012 e Mapa 02 C do Anexo 2 desta Lei.

EMENDA 09
Dê-se ao *caput* do art. 29 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 29 As ZDE são destinadas à implantação de usos não residenciais diversificados voltados ao fomento e à modernização de atividades produtivas e à logística, em especial os usos industriais, sendo admitidos usos residenciais, comerciais e de prestação de serviços, principalmente logísticos, bem como de turismo, aproveitando a infraestrutura de transportes existente e a localização estratégica às margens da Baía de Todos os Santos, e classificadas em dois tipos, diferenciados pela predominância do tipo de uso e de intensidade de ocupação do solo:

EMENDA 10
Incluam-se os §§5º e 6º ao Art. 33 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 33.....
.....
§5º Prevalece na ZPAM das Ilhas os parâmetros de Uso e Ocupação estabelecidos nos Decretos Municipais nº 23.719 de 24 de dezembro de 2012 e nº 23.509 de 23 de novembro de 2012 e Mapa 02 C do Anexo 2 desta Lei.
§6°. Ficam recepcionadas as ZPAM já regulamentadas até a data de publicação desta Lei, em consonância às diretrizes da Lei 9.069/2016 para esta zona, caso em que o licenciamento de empreendimentos e atividades será norteado pelas normas de uso e ocupação já instituídas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no §2° deste artigo.

EMENDA 11
Inclui o parágrafo único ao inciso I; as alíneas "c" e "d" ao inciso II; altera a redação dos §§1º e 2º e inclui os §§3º e 4º, todos do Art. 35 e do PL 190/2016 com a seguinte redação:

Art. 35.....
.....
I - .....
Parágrafo Único. A Avenida do Atlântico a ser implantada deverá ter seu traçado definido de forma a não invadir os limites da poligonal do Parque Ecológico do Vale Encantado e da Unidade de Conservação relativa ao Parque a ser instituída nos termos do PDDU.
.....
II.....
.....
c) A Ilha dos Frades, através do zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) estabelecido no Decreto Municipal 23.719/2012, aprovado pelo Conselho Gestor da APA da Baía de Todos os Santos, bem como as demais ilhas regulamentadas pelo Decreto Municipal 23.509 de 23 de novembro de 2012 e Mapa 02 C do Anexo 2 desta Lei.
d) O Terminal de Gás Natural Liquefeito – GNL, localizado na Baía de Todos os Santos, onde fica proibida toda e qualquer modalidade de pesca e fundeio na ZMII (Zona Marítima de Interferência).

§1º. Integram o SAVAM as áreas apresentadas nos Mapas 02 A, 02 B e 02 C do Anexo 02 desta Lei, sem prejuízo do enquadramento de novas áreas que venham a ser identificadas e institucionalizadas por lei.

§2º. Até a regulamentação específica de cada área, as solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e o licenciamento de atividades em Parques Urbanos Propostos, Áreas de Proteção de Recursos Naturais – APRN e em Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP deverão ser analisados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, que deliberará à luz das diretrizes desta Lei, do PDDU e das normas pertinentes da legislação ambiental, ouvido o órgão de planejamento e o órgão ambiental do Município.

§3º. Até que os Parques Urbanos Propostos, as APCP e as APRN sejam regulamentados através de Lei específica, fica mantido e assegurado o regramento para uso e ocupação do solo previsto na zona de uso que estiver inserido o imóvel com base nos Mapas 1A, 1B e 1C do Anexo 2 desta Lei.

§4º. As áreas parceladas de propriedade privada situadas na Zona de Uso Especial (ZUE) poderão se integrar à Zona de Ocupação Controlada (ZOC), desde que aprovado pelo Conselho Gestor da APA.

EMENDA 12
Dê-se nova redação ao art. 42 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 42 O parcelamento e urbanização do solo no Município do Salvador ocorrem através das seguintes modalidades:

I. loteamento:

a) loteamento convencional - L1;
b) loteamento de interesse social - L2;
II. reloteamento;
III. amembramento;
IV. desmembramento;
V. remembramento;
VI. desdobro;
VII – urbanização integrada – URB1
VIII - urbanização integrada de interesse social – URB2
IX. reurbanização integrada.

§1º A disciplina de urbanização integrada de interesse social será regulamentada por decreto do Executivo.
§2º Poderão ocorrer sob a forma de empreendimento-meio os parcelamentos dos incisos III a VI.

EMENDA 13
Inclui §3º ao artigo 49 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 49.....
.....
§3º Nos empreendimentos do tipo EHIS e EHMP admite-se lote mínimo de 125 m^2 independentemente da zona de uso que se situem.

EMENDA 14
Altere-se o parágrafo único para §1º com nova redação e inclua §2º do art. 50 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 50.....
.....
§ 1º: Serão admitidos lotes maiores que 20.000m^2 (vinte mil metros quadrados) quando se tratar de instalação de parques, praças, usos enquadrados nos grupos e subcategorias nRa, nR3, nR4 e ID e todos os usos localizados em ZUE e ZIT.

§2º: serão admitidos em empreendimentos residenciais das tipologias R2-02, R3-02, R3-03, EHIS E EHMP em glebas ou lotes até o limite de 50.000m^2 (cinquenta mil metros quadrados).

EMENDA 15
Exclui-se o §1º do art. 51 do PL 190/2016, renumerando o §2º em parágrafo único.

EMENDA 16
Dê-se nova redação aos §§2º, 4º e inclua-se o §6º ao art. 52 do PL 190/2016, dando-lhe a seguinte redação:
Art. 52.....
.....
§2º Às urbanizações integradas aplicam-se as porcentagens estabelecidas para os loteamentos convencionais – L1 e, às urbanizações integradas de interesse social aplicam-se as porcentagens estabelecidas para os loteamentos de interesse social – L2, ambas previstas no Quadro 02 do Anexo 01.
.....
§4º. Desde a data de registro do empreendimento no Cartório de Registros de Imóveis, passam a integrar o domínio do Município as áreas de que trata o caput deste artigo, constantes do projeto e do memorial descritivo.
.....
§6º Admite-se transferência de área institucional para o Município em terreno localizado em outra área da cidade desde que haja interesse público manifestado pelo órgão competente.

EMENDA 17
Altere-se o inciso II do art. 53 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 53 .....
.....
II - a localização do restante da área exigida ficará a cargo do loteador e só será computada como área verde e de lazer quando no seu perímetro puder ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10m (dez metros), e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dela esteja localizada em parcelas de terreno que apresentem declividade igual ou inferior a 30% (trinta por cento).

EMENDA 18
Dê-se ao caput do art. 57 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 57 As vias de circulação de veículos situadas em regiões acidentadas poderão ter rampas com inclinação de até 12% (doze por cento), admitindo-se 15% (quinze por cento) em trechos não superiores a 100m (cem metros).

EMENDA 19
Altere-se o caput do artigo 58 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 58. As vias sem saída serão admitidas desde que possa ser inscrito no leito carroçável do dispositivo de retorno um círculo de raio igual ou superior a 20m (vinte metros).

EMENDA 20
Altere-se o §1° do artigo 59 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 59.....
.....
§1º Para a implantação da via marginal / VM, deverá ser obedecido o Plano Funcional da Via Arterial I, nos termos do Quadro 07 do PDDU, ou a reserva de uma faixa lateral de domínio de 27m (vinte e sete metros), ao longo da via arterial I / VA-I, contados a partir do bordo externo desta via, sendo esta faixa independente do recuo exigido para a edificação, mas computável para fins do cálculo do coeficiente de aproveitamento do empreendimento a ser implantado nos lotes doadores.

EMENDA 21
Altere-se o inciso II do artigo 60 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 60.....
.....
II. admite-se a implantação de ciclovias ou ciclo-faixas uni ou bidirecionais, conforme dimensões e características previstas no Quadro 04 do Anexo 1 desta Lei:

EMENDA 22
Dá nova redação ao inciso I e ao § 1º do art. 61 PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 61.....
.....
I – deverão ser instaladas rampas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em travessias de pedestres e em locais onde o Poder Público avalie necessária sua instalação, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na NBR 9050 e demais legislações pertinentes a fim de propiciar condições adequadas de acessibilidade;
.....
§1º. Poderá ser instalado nas calçadas o mobiliário necessário, tais como bancos, abrigos em pontos de parada de transportes, locais para caixas de correio, pontos destinados a hidrantes, coletores de lixo, postes e árvores, quando julgado conveniente pelo órgão competente, instalações sanitárias e a previsão de instalações móveis, preservando sempre a largura mínima de 3m (três metros) livre para a circulação exclusiva dos pedestres.

EMENDA 23
Acrescente-se parágrafo único ao Art. 62 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 62.....
.....

Parágrafo único: O cumprimento das exigências do disposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser precedido de acordo entre o empreendedor e os adquirentes dos imóveis atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Executivo Municipal, devendo ser depositado no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação.

EMENDA 24
Inclui o inciso VI ao Art. 64 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 64.....
.....
VI – Deverão ser executadas obras de construção de passeios de, no mínimo, 3m (três metros) de largura.

EMENDA 25
Dê-se nova redação ao inciso I do Art. 67 do PL 190/2016:
Art. 67.....
.....
I - ao estabelecido nos art. 49 e 50 e nos Quadros 02 e 03 do Anexo 01 desta Lei, com relação ao dimensionamento mínimo e máximo de lotes;

EMENDA 26
Dê-se o art. 68 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 68 O desmembramento de gleba que resulte em porções com áreas superiores a 5ha (cinco hectares) é isenta de transferências de áreas para a Municipalidade, sendo consideradas indivisíveis, salvo mediante a aplicação das transferências à Municipalidade previstas nesta lei, conforme a tipologia do empreendimento a ser implantado.

EMENDA 27
Alterem-se a Seção V (Da Urbanização Integrada) do Capítulo II (Das Modalidades de Parcelamento e Urbanização do Solo) do Título IV (Do Parcelamento e Urbanização do Solo); o *caput;* os incisos V e VIII; e inclua-se a alínea IX ao art. 72 do PL 190/2016, com a seguinte redação:

Título IV
Capítulo II
Seção V - Da Urbanização Integrada – URB 1

Art. 72 As urbanizações na modalidade de Urbanização Integrada – URB1 deverão atender às seguintes exigências e critérios:

.....

V - nos casos de glebas, desobrigam-se das exigências relativas à transferência de áreas à Municipalidade os empreendimentos residenciais das tipologias R2-02, R3, EHIS e EHMP estabelecidas no Art. 121 desta lei, independentemente do número de unidades ou da população alocada, desde que a área do terreno não seja superior a 5ha (cinco hectares) e, no caso das tipologias R2-02, R3-02 e R3-03, respeitadas as exigências a que se refere o Art. 123 desta lei;

.....

VIII. deverão incluir medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática, na forma da regulamentação específica, especialmente:

a) medição de consumo de água por unidade habitacional;
b) central de resíduos com compartimento para coleta de lixo seletiva;
c) plantio das áreas verdes comuns, dentro dos limites do empreendimento, atendendo ao estabelecido no Plano Diretor de Arborização Urbana de Salvador – PDAU;
d) adoção de medidas e soluções para a redução do calor nas edificações;
e) quando o número de unidades habitacionais for superior a 50 (cinquenta) deverão incluir medidas voltadas a sustentabilidade ambiental e climática, especialmente:

1. medição de consumo de água por unidade habitacional;
2. central de resíduos com compartimento para coleta de lixo seletiva;
3. iluminação inteligente para áreas comuns de circulação, com instalação de sensores de presença;
4. plantio das áreas verdes comuns, dentro dos limites do empreendimento, atendendo ao estabelecido no Plano Diretor de Arborização Urbana de Salvador – PDAU;

.....

IX. as edificações que compõem as urbanizações integradas não poderão ser individualizadas.

EMENDA 28
Alterem-se a Seção VI (Da Urbanização Integrada de Interesse Social e/ou Loteamento do tipo L2) do Capítulo II (Das Modalidades de Parcelamento e Urbanização do Solo) do Título IV (Do Parcelamento e Urbanização do Solo); o caput do art. 75 do PL 190/2016; o inciso VI e inclua-se o inciso IX, com a seguinte redação:

Título IV
Capítulo II
Seção VI - Da Urbanização Integrada de Interesse Social – URB 2 e/ou Loteamento do tipo L2 (

Art. 75 A disciplina de urbanização integrada de interesse social – URB 2 será regulamentada por decreto do Executivo, subordinada às seguintes exigências:
.....

VI – serão permitidos os empreendimentos enquadrados como EHIS e EHMP, conforme a classificação estabelecida no Art. 121, admitindo-se o uso misto, desde que o uso não residencial se enquadre na subcategoria nR1, conforme a relação de usos constantes do Quadro 07 do Anexo 01 desta lei, admitindo-se outros usos não residenciais mediante avaliação da CNLU.

.....

IX - as edificações que compõem as urbanizações integradas de interesse social não poderão ser individualizadas.

EMENDA 29
Dê-se nova redação aos incisos IV a VI do art. 82 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 82.....

.....

IV. as áreas técnicas de uso comum ou especializado, situadas em qualquer pavimento, sem permanência humana prolongada, destinadas a equipamentos e instalações especiais, tais como centrais de energia elétrica e de gás, condicionamento de ar, abrigo de medidores, abrigo de bombas, armazenamento de lixo, depósitos de uso comum, sanitários, vestiários e copa de uso exclusivo de funcionários, caixas d'água e reservatórios de retenção ou reservação de água de chuva, instalação de equipamentos médicohospitalares;
V. as áreas de uso comum em edifícios multirresidenciais, situadas em qualquer pavimento, depósitos privativos até 5,00m² (cinco metros quadrados) situados em pavimento de garagem e as áreas das paredes internas de unidades residenciais;
VI. os halls de acesso e de elevadores e as circulações horizontais comuns, em qualquer tipo de empreendimento;

EMENDA 30
Exclui o inciso VII, modifica o inciso II e cria o parágrafo único ao art. 83 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 83.....

.....

I – subsolos, desde que respeitado o recuo mínimo de frente e sem prejuízo do índice de permeabilidade – IP mínimo, obtido em terreno natural, salvo o quanto previsto no paragrafo único deste artigo;
II - garagens situadas em terrenos em aclive igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento), considerado do alinhamento de gradil à metade da profundidade do terreno, ou com lençol freático superficial ou outras formações geológicas que impossibilitem a sua implantação no nível de subsolo,

desde que esta impossibilidade seja comprovada através de laudo de sondagem e atendidos os recuos zonais frontais, zonais laterais e zonais de fundo estabelecidos nesta Lei;

.....

VII – *(excluído)*

Parágrafo único: nas Zonas Predominantemente Residenciais – ZPR os pavimentos em subsolo destinados a garagens ficam dispensados do atendimento aos recuos de frente, laterais e de fundo, desde que atendido o Índice de Permeabilidade - IP mínimo.

EMENDA 31
Altere-se o inciso I e inclua-se o § 3º ao artigo 84 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 84.....

I – do total das áreas permeáveis exigidas para o atendimento ao IP, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverá ser mantido em solo natural ou revestimento semipermeável, admitindo-se tratamento paisagístico;

.....

§3º Ao empreendimento que optar pela captação de água pluvial de 100% (cem por cento) do telhado, será reduzido à metade o índice de permeabilidade mínima prevista no Quadro 06 do Anexo I desta Lei.

EMENDA 32
Exclui o §3º e modifica o §2º do art. 87 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 87.....

.....

§2º Para terrenos com frentes para duas ou mais vias, a progressividade a que se refere o *caput* deste artigo será exigida em relação a uma das testadas independentemente dos acessos, devendo ser atendido nas demais o recuo mínimo estabelecido para a zona ou via.

§3º *(excluído)*

EMENDA 33
Substitua-se a sigla "GAB" por "H" no artigo 87, no inciso II do art. 90, nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 105 e na fórmula do §1º do art. 111, na forma abaixo do PL 190/2016:

Cp = 0,05 x [(At x VUP x CAB) / (H)] x [(H – GAB], onde:
GAB = gabarito de altura da edificação, conforme Mapa 03 do ANEXO 02 – MAPAS, em m (metros);
H = altura adotada no projeto em m (metros).

EMENDA 34
Dê-se ao inciso I do art. 88 do PL 190/2016 a seguinte redação:

Art. 88.....

.....

I - os terrenos lindeiros às Vias Locais (VL) e de Transporte Não Motorizado ou de Pedestre (VP) contidos em quadras nas quais em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da testada existam edificações sem recuo frontal, até a institucionalização dos Planos de Alinhamentos de Gradil pelo Executivo;

EMENDA 35
Altere-se o *caput* do Art. 89 do PL 190/2016 com a seguinte redação:

Art. 89. O recuo frontal mínimo será igual a 10m (dez metros), em qualquer zona de uso, quando se tratar de terreno lindeiro existente à Via Arterial II / VA-II, exceto quando a via dispuser de Via Marginal / VM, ou quando o recuo frontal for dispensado, conforme as disposições previstas no Art. 112 desta Lei.

EMENDA 36
Dê-se ao *caput* do art. 91 do PL 190/2016 a seguinte redação:

Art. 91 Quando o imóvel onde será implantada a edificação for adjacente a terreno em que haja, comprovadamente, edificação já consolidada de grande porte e sem condições de renovação urbana, encostada na divisa do lote, o recuo lateral ou de fundo poderá ser dispensado nessa divisa, ouvido o órgão de planejamento competente, desde que a justaposição se atenha ao gabarito de altura da edificação existente e que os demais parâmetros de ocupação do solo sejam atendidos.

EMENDA 37
Altere-se o *caput* do art. 93 do PL 190/2016 a seguinte redação:

Art. 93 As construções em subsolo poderão ocupar as faixas destinadas aos recuos mínimos laterais e de fundo, observado o índice de permeabilidade – IP mínimo, independentemente de sua localização em Área de Borda Marítima, salvo as construções em Zonas Predominantemente Residenciais – ZPR, quando os pavimentos em subsolo destinados a garagens ficam dispensados do atendimento aos recuos de frente, laterais e de fundo, desde que atendido o Índice de Permeabilidade - IP mínimo.

EMENDA 38
Dê-se ao inciso VII do art. 99 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 99.....
.....
VII - quando correspondente à área interna da edificação, deve interligar logradouros e não ser fechada à circulação de pedestres, admitindo-se controle de acesso durante o período fora do horário de funcionamento da atividade;

EMENDA 39
Alterem-se os inciso I, III e incluam-se os §§4º e 5º ao art. 105 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 105.....
.....
I – para as edificações localizadas nos trechos 01 a 03 da Área de Borda Marítima, conforme o Mapa 03 do Anexo 02 desta Lei, os recuos frontal, laterais e de fundo são aqueles estabelecidos nesta lei para a zona de uso em que se situam, sem prejuízo do disposto no Art. 89;
.....
III - nos empreendimentos com altura superior a 12m (doze metros) os recuos frontal, laterais e de fundo das edificações localizadas nos trechos 04 a 12 da Área de Borda Marítima, conforme o Mapa 03 do Anexo 02 desta Lei, devem atender aos seguintes critérios:

§4º Alternativamente à aplicação da fórmula prevista no inciso III, admite-se que a soma dos recuos laterais progressivos seja de no mínimo 30% da testada do terreno.

§5º Nos casos em que a aplicação da fórmula prevista na alínea *a* do inciso III deste artigo resulte em recuo igual ou superior a 15m (quinze metros), admite-se que seja utilizado este valor para o recuo frontal progressivo do empreendimento, independentemente do seu gabarito de altura.

EMENDA 40
Altere-se o *caput* do Art. 106 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 106. Como incentivo à adoção de fachada ativa, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, além das áreas relacionadas no Art. 82, as áreas construídas do pavimento térreo correspondentes às unidades com fachada ativa, nos termos do Art. 100 desta Lei, desde que não ultrapassem os seguintes limites:

Praça Thomé de Souza

EMENDA 41
Modifique-se o inciso II do Art. 111 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 111.....
.....
II - confira melhor aproveitamento ao lote, com a utilização de, pelo menos, o potencial construtivo básico do imóvel;

EMENDA 42
Exclua-se o inciso III do art. 114 do PL 190/2016:

EMENDA 43
Dê-se ao inciso I do §1º e inclua-se o §5º ao artigo 120 no Projeto de Lei nº 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 120.....
§1º .....
I – na outorga onerosa na outorga onerosa, atendimento aos respectivos CAB, CAE, ACCs adicionais relativas a cada uso, residencial e não residencial, e aplicação dos fatores FDU e FS, previstos no PDDU.
.....
§5º As glebas ou lotes que possuam sistema viário de acesso local, oriundo exclusivamente através de via expressa que lhe for lindeira, e sem que disponha de qualquer outra opção de acesso, configurando via sem saída, absorverão os usos e parâmetros definidos para a ZCMe.

EMENDA 44
Dê-se à alínea *b* do inciso II do artigo 121 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 121 .....
.....
II .....
b) R2-02: aquele constituído em condomínio por casas germinadas, casas isoladas, casas escalonadas ou casas sobrepostas com acesso independente a cada unidade habitacional por via particular de veículos ou de pedestre, interna ao conjunto, vedado o acesso direto às unidades por via oficial de circulação;

Praça Thomé de Souza

EMENDA 45
Inclui os §§ 7º e 8º e modifica a redação do §5º do artigo 122 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 122.....
.....
§5º Do total das unidades habitacionais construídas, deve ser assegurado no mínimo 5% (cinco por cento) para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ser observadas as exigências previstas na NBR 9050 e nas diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no que tange ao dimensionamento dos compartimentos e das aberturas, à disposição dos equipamentos sanitários e aos acessos às referidas unidades.
.....
§7° Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:
I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;
II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;
III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessível para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
§8° Os edifícios multiresidenciais a serem construídos, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios, atender aos requisitos de acessibilidade.

EMENDA 46
Dê-se às alíneas "a" "c", do inciso I e aos §§2º, 3º e 4º do artigo 123 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 123.....
I - .....
.....
a) o empreendimento não deverá conter via interna de circulação de veículos que possa vir a ser caracterizada como logradouro público.
.....
c) a largura mínima da faixa de rolamento da via particular de circulação de veículos interna ao conjunto será de:

1. 3m (três metros), quando em sentido único de trânsito;
2. 6m (seis metros), quando em sentido duplo de trânsito;

Praça Thomé de Souza

3. os passeios, em qualquer das vias definidas nos itens 1 e 2, deverão ter a largura mínima de 2m (dois metros) em ambos os lados da via;
.....
§2º Caberá ao órgão público municipal competente, analisar a disponibilidade e oferta de serviço de transporte público e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade do empreendimento ou atividade pretendida.

§3º. Será permitida a implantação de conjuntos residenciais horizontais e verticais de caráter evolutivo, mediante apresentação de cronograma geral de obras aprovado pelo órgão de licenciamento, desde que:

I. seja apresentado e aprovado o plano geral de implantação com todas as etapas e prazos da obra objeto do empreendimento a ser licenciado;
II. seja apresentado projeto arquitetônico das edificações do empreendimento para fins de licenciamento.

§4º Do total das unidades habitacionais construídas, deve ser assegurado no mínimo 5% (cinco por cento) para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ser observadas as exigências previstas na NBR 9050 e nas diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no que tange ao dimensionamento dos compartimentos e das aberturas, à disposição dos equipamentos sanitários e aos acessos às referidas unidades.

EMENDA 47
Inclua-se o inciso VI ao art. 132 do PL 190/2016, com a seguinte redação e renumerando os incisos posteriores:
Art. 132.....
.....
VI - ID3-07

EMENDA 48
Modifique-se o §4º do art. 144 do PL 190/2016, dando-lhe a seguinte redação:
Art. 144.....
.....
§4º Para estacionamento de bicicletas, será exigida uma vaga para cada dez vagas de estacionamento de automóveis do total exigido, que poderão ser disponibilizadas na forma de paraciclo ou bicicletário, em todos os empreendimentos e em qualquer zona de uso, exceto para o uso R1, atendendo às seguintes disposições:

Praça Thomé de Souza

I. facilidade de acesso, com localização específica e preferencialmente no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento;
II. instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75m (setenta e cinco centímetros) entre eles;
III. comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), em espaço com pé-direito mínimo de 2m (dois metros);
IV. dependendo do uso, poderão ser exigidos vestiários para usuários de bicicleta, com o objetivo de contribuir com a mobilidade urbana sustentável;
V - serão aceitas configurações e dimensões diversas das estabelecidas nos incisos I a III deste parágrafo, quando se tratarem de soluções de teto e parede.

EMENDA 49
Dê-se nova redação ao inciso I e aos §§1º e 2º, e inclua-se o inciso VIII ao art. 147 do PL 190/2016 a seguinte redação:
Art. 147.....
.....
I. VIA EXPRESSA/VE ou VIA DE TRANSITO RÁPIDO /VTR
.....
VIII. PISTA MARGINAL/PM
.....
§1º. As vias do Município, conforme a classificação viária descrita nos incisos I a VIII deste artigo, estão indicadas no Quadro 05 do Anexo 01 e no Mapa 04 do Anexo 02, desta Lei.
§2º. A classificação hierárquica das vias no Município deverá ser revista através de ato do Executivo a cada decurso de dois anos.

EMENDA 50
Exclua-se o §6º do art. 149 do PL 190/2016

EMENDA 51
Inclua-se artigo antes do Art. 151 no Capítulo IV (dos usos incentivados) do Projeto de Lei nº 190/2016, com a seguinte redação e renumerando os artigos posteriores:
Art. 151. Serão incentivados os usos estabelecidos no Quadro 3 – Anexo 02 da Lei 9.069/2016 (PDDU) através do Fator Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (FS) previsto na fórmula do cálculo da outorga onerosa do direito de construir, aplicando-se FS igual a 1,0 (um) a outros usos não definidos no referido Quadro.

Praça Thomé de Souza

EMENDA 52
Dê-se nova redação ao art. 155 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 155 Os pedidos de aprovação de projetos e de licença para a construção de empreendimentos, inclusive aqueles referentes a reforma, ampliação e reparos gerais, e de Termos de Viabilidade de Localização das atividades que configuram o uso e ocupação do solo, bem como os pedidos de aprovação de projetos e de licença para parcelamento e urbanização do solo e as intervenções em logradouros públicos, serão submetidos à apreciação do órgão competente da Administração Municipal e devem ser instruídos com a prova de quitação dos valores referentes ao art. 608 do Decreto-Lei n° 5452, de 1º de maio de 1943, além de outros elementos a serem definidos em decreto do Executivo.

Parágrafo Único. No licenciamento de empreendimentos e atividades, poderão ser solicitados, quando necessário, pareceres e/ou anuências de outros órgãos.

EMENDA 53
Altere-se o Art. 157 do Projeto de Lei nº 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 157 As AOP fornecidas em etapa precedente à aprovação dos projetos de empreendimentos e/ou dos pedidos de Termos de Viabilidade de Localização das atividades serão válidas enquanto permanecer vigente a legislação utilizada à época a sua emissão, e deverão conter, dentre outras informações, a indicação das limitações do zoneamento, a viabilidade do uso no imóvel, os parâmetros urbanísticos e demais restrições incidentes, bem como informações sobre as áreas especiais ou sujeitas à legislação específica de que trata o Capítulo II do Título III desta lei.

EMENDA 54
Inclui-se o parágrafo único ao art. 158 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 158.....
.....
Parágrafo único: A elaboração do decreto de que trata o *caput* deste artigo deverá ter como diretrizes:
- **a)** simplificação e redução dos prazos para tramitação e conclusão dos processos administrativos;
- **b)** Disponibilização de meios de acesso ao banco de dados de processos e procedimentos adotados nos órgãos responsáveis pelos interessados;
- **c)** Liberação automática do TVL nos casos de novas solicitações do TVL relativas ao mesmo endereço e para atividades iguais ou semelhantes aquelas que já possuem TVL ativo, sem, no entanto, deixar de se submeter à fiscalização do Poder Público;

Praça Thomé de Souza

EMENDA 55
Incluam-se os §§ 3º, 4º e 5º ao do art. 159 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 159.....
.....
§ 3º. Com o propósito de instituir a Unidade de Conservação na região do Parque Ecológico do Vale Encantado, fica admitida a doação de áreas privadas de valor ambiental para o Município.

§4º. Independerá de licença a implantação de muros de construção nos terrenos de marinha das Ilhas, desde que devidamente regularizadas na Superintendência de Patrimônio da União (SPU), na forma do Decreto Federal nº 9.760/46, em nome do executor da obra, ou autorizado por este.

§5º. Decreto do Executivo poderá fixar compromisso ao empreendedor, no Termo de Acordo e Compromisso - TAC de loteamentos, a disponibilização de ambulância e equipe de profissionais médicos e/ou paramédicos de saúde nos canteiros de obras que contenham mais de 200 (duzentos) empregados, sem qualquer custo para a Administração Pública.

EMENDA 56
Altere-se Parágrafo único para §1º e inclua o §2º ao art. 162 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 162.....
.....
§2º Excetuam-se da obrigação de que trata o *caput* deste artigo os parcelamentos aprovados que comprovadamente já transferiram áreas ao Município nos termos da Lei Federal 6.766/79.

EMENDA 57
Altere-se o inciso X e inclua-se o inciso XI ao art. 165 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 165.....
.....
X – todos aqueles localizados em ZUE e ZIT;
XI - todos aqueles do tipo nRa, nR3 e nR4.

EMENDA 58
Dê-se nova redação ao art. 171 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 171 O uso não residencial comprovadamente instalado até a data de publicação desta Lei, permitido para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos desta Lei, poderá ser tolerado, desde que sejam atendidas as condições de

Praça Thomé de Souza

instalação de uso e os parâmetros de incomodidade constantes nos e Quadros 11 B do e Quadro 12, respectivamente, do Anexo 01 desta Lei.

§1º. O Executivo poderá, com o objetivo de possibilitar a adequação aos novos parâmetros desta Lei, conceder prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento de cada parâmetro de incomodidade e condições de instalação de uso, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, excetuadas:

I. as exigências relativas a horário de carga e descarga, que devem ser imediatamente atendidas;

II. as exigências do controle da emissão de ruído, que devem ser imediatamente atendidas.

§2º. O atendimento às condições de instalação de uso a que trata o *caput* poderá ser dispensado pelo Órgão Municipal competente quando verificada a impossibilidade técnica de adaptação do empreendimento aos critérios do Quadro 11 B do Anexo 01 desta Lei.

EMENDA 59
Acrescente-se o art. 173-A ao PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 173-A. Os empreendimentos hoteleiros existentes podem se converter em empreendimentos residenciais, desde que a área útil mínima da unidade imobiliária residencial seja de no mínimo 20,00 m^2 (vinte metros quadrados).

EMENDA 60
Modifique-se a redação da alínea "f" e incluam-se as alíneas "g" e "h" ao inciso II do art. 183 ao PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 183.....
.....
II .....
- f) Mapa 02 C – Zonas Especiais das Áreas de Proteção Ambiental
- g) Mapa 03 – Gabarito de Altura Máxima das Edificações na Área de Borda Marítima;
- h) Mapa 04 – Classificação Viária.

EMENDA 61
Dê-se nova redação ao art. 186 do PL 190/2016, com a seguinte redação:
Art. 186. Com base em parecer elaborado pelo órgão municipal competente e após manifestação favorável da CNLU, os limites entre as zonas indicadas nos Mapas 01 A, 01 B e 01 C, bem como as áreas especiais indicadas nos MAPAS 02 A e 02 B do Anexo 02 desta lei poderão ser ajustados quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas à maior precisão dos limites, ou para se

Praça Thomé de Souza

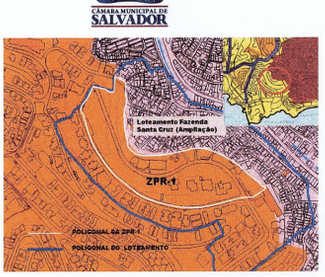
obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

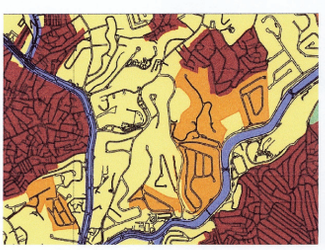
EMENDA 62
Inclui o inciso V ao art. 187 do PL 190/2016 com a seguinte redação:
Art. 187.....
.....
V – Decreto 18.571 de 17 de Julho de 2008.

EMENDA 63
Altera o Mapa 01A do Anexo 2 do PL 190/2016 conforme cartogramas propostos abaixo:

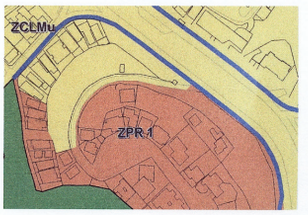


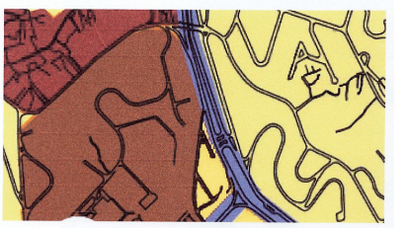
Praça Thomé de Souza





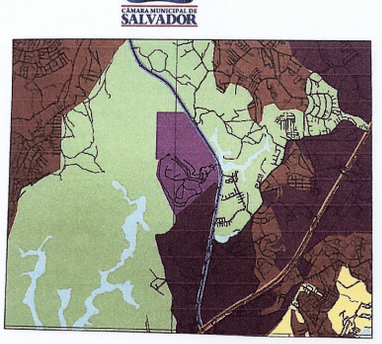
Praça Thomé de Souza







Praça Thomé de Souza

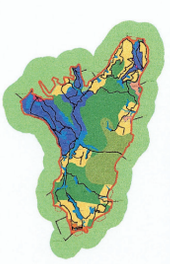


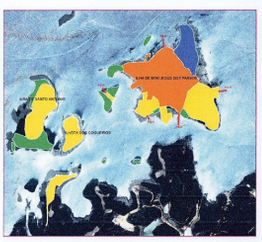
Localização da ZEM rodovia BA-528 no mapa da LOUOS 2016.



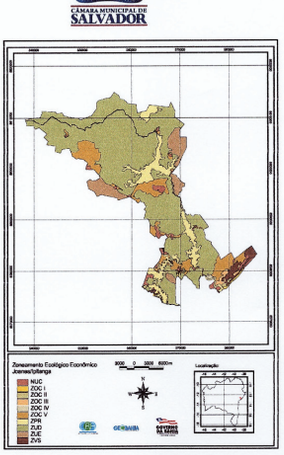
EMENDA 64
Inclua-se o Mapa 02 C (Zonas Especiais das Áreas de Proteção Ambiental) ao Anexo 2 com o Zoneamento Ecológico-Econômico da APA Baía de Todos os Santos (Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos), APA Joanes-Ipitanga e APA Lagoas e Dunas do Abaeté no PL 190/2016 conforme cartogramas abaixo:

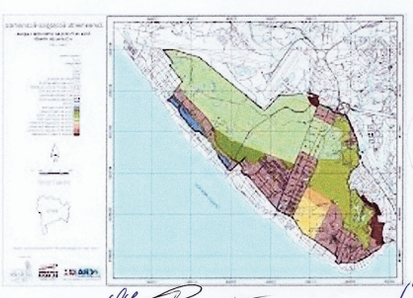
Praça Thomé de Souza





Praça Thomé de Souza

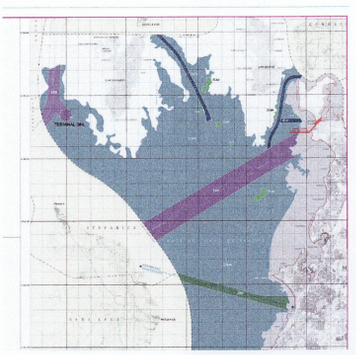




Praça Thomé de Souza

EMENDA 65

Altera o Mapa 01A do Projeto de Lei nº 190/2016 conforme cartogramas propostos abaixo:



EMENDA 66

Altere-se o Mapa 03 do Anexo 02 do PL 190/2016 conforme cartograma:



Praça Thomé de Souza

EMENDA 67

Altere-se o Mapa 04 (Classificação Viária) para incluir o traçado da Via Tamburugy e Quadro 05 (Enquadramento Classificação Viária) para esta via ser classificada como Via Coletora I.

EMENDA 68

Altera o Quadro 01 A do PL 190/2016 para dar nova redação aos seguintes conceitos:

1. **Lote:** área de terra resultante do parcelamento do solo, com pelo menos uma das divisas com frente para via oficial de circulação.

2. **Via Expressa (VE):** Via de ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, constituindo-se no sistema de penetração urbana no Município e admitindo, em pista marginal segregada ou pistas totalmente segregadas do tráfego geral, a circulação do transporte coletivo.

3. **Urbanização integrada:** Empreendimento de urbanização do qual resulta a criação de unidades imobiliárias edificadas, contendo a necessária infraestrutura de equipamentos comunitários e urbanos.

4. **Urbanização integrada de interesse social:** Empreendimento de urbanização do qual resulta a criação de unidades imobiliárias edificadas, contendo a necessária infraestrutura de equipamentos comunitários e urbanos, e contemplando assentamentos para a população de baixa renda.

EMENDA 69

Altera o Quadro 01 B do PL 190/2016 para:

1. Excluir a Sigla VCN;
2. Alterar a Sigla "VM – Via Marginal" para "PM – Pista Marginal".

Praça Thomé de Souza

EMENDA 70

Substitua-se o Quadro 02 do PL 190/2016 na forma que indica:

QUADRO 02

PARÂMETROS DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO

TIPO DE PARCELAMENTO DO SOLO		DESMEMBRAMENTO	LOTEAMENTO L1	LOTEAMENTO L2
Área mínima da gleba a ser parcelada		NA	20.000m²	20.000m²
Área máxima da gleba a ser parcelada		20.000m² (h)	NA	NA
Situações de aplicação: área do lote ou gleba		de 125m² a 20.000m²	acima de 20.000m²	acima de 20.000m²
Área mínima do lote		Ver Quadro 03 (a)	Ver Quadro 03 (a)	Ver Quadro 03 (e)
Frente mínima do lote		Ver Quadro 03 (b)	Ver Quadro 03 (b)	Ver Quadro 03 (e)
Área máxima do lote		20.000m² (c)	20.000m² (c)	(f)
Frente máxima do lote		200m (d)	200m (d)	NA
Área máxima da quadra		NA	20.000m²	20.000m²
Comprimento máximo da face de quadra		NA	450m	450m
Percentual mínimo da área do lote ou gleba a ser doada	áreas verdes e lazer	15%	15%	5% (g)
	usos institucionais	5%	5%	5%
	sistema viário	NA	15%	10%
	total	20%	35%	20%

NOTAS:

NA = não se aplica

OBSERVAÇÕES:

(a) A área mínima do lote, conforme Art. 49 desta lei, é de 125m², podendo variar de acordo com a zona de uso.

(b) A frente mínima do lote, conforme Art. 49 desta lei, é de 5m, podendo variar de acordo com a zona de uso.

(c) A área máxima do lote, conforme Art. 50 desta lei, é de 20.000m².

(d) A frente máxima do lote, conforme Art. 50 desta lei, é de 200m.

(e) Ver parágrafo segundo do Art. 49 desta lei.

(f) Pelo menos 70% dos lotes devem ter área máxima de 125m² destinados ao uso residencial, conforme inciso I do Art. 64 desta lei.

(g) Ver Art. 75 desta lei.

(h) Salvo exceção prevista no Art. 68.

EMENDA 71

Altera o Quadro 04 do PL 190/2016 na forma que indica:

1. Substituir "Via marginal" por "Pista Marginal";
2. Substituir a sigla "VM" por "PM" em todas as ocorrências no Quadro 04.
3. **Adicionar a seguinte tabela:**

	Volume de tráfego (bicicletas / hora)	Largura efetiva
Ciclo-faixa unidirecional	Todos	1,80 m (externa)
		1,20 m (interna)
Ciclovia unidirecional	Até 1.000 bic/hora	De 2,00 m a 2,50 m
	De 1.000 a 2.500 bic/hora	De 2,50 m a 3,00 m
	De 2.500 a 5.000 bic/hora	De 3,00 m a 4,00 m
	Acima de 5.000 bic/hora	De 4,00 m a 6,00 m
Ciclovia bidirecional	Até 1.000 bic/hora	De 2,50 m a 3,00 m
	De 1.000 a 2.500 bic/hora	De 3,00 m a 4,00 m
	De 2.500 a 5.000 bic/hora	De 4,00 m a 6,00 m
	Acima de 5.000 bic/hora	Maior que 6,00 m
Sobrelargura mínima		0,50 m
Inclinação lateral máxima		2%
Raios de curva		De 3,00 m a 5,00 m

EMENDA 72

Altere-se o Quadro 06 do PL 190/2016 na forma abaixo; inclua-se a observação "h" e acrescente-se o item (i) no campo "OBSERVAÇÕES" constante do rodapé, com a redação proposta:

Tipo de zona	Zona de uso	Coeficiente de Aproveitamento			Índice de Ocupação Máxima	Índice de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos (em metros)			Quota Parte Máxima de terreno por unidade (m2)
		CA Min	CAB	CAM			Frente	Laterais	Fundo	
ZCLMu	ZCLMu	0,30	1,50	3,00	0,70	0,20	7,50	1,50 (e)	2,50 (f)	NA
ZUSI	ZUSI	(h)								

OBSERVAÇÕES:

(...)

(h) De acordo ao zoneamento dos Decretos nº 23. 719 de 24 de dezembro de 2012 e 23. 509 de 22 de novembro de 2012 e Mapa 02 C do Anexo 2 desta Lei.

(i) Nos lotes e terrenos com acesso pela Avenida Beira Mar (Codlog 2045) o índice de ocupação máxima poderá atingir 0,70 para terrenos com área maior que 250m² (duzentos e cinquenta) e menor ou igual a 450m² (quatrocentos e cinquenta), ficando o recuo frontal alinhado ao das edificações existentes.

EMENDA 73

Altera dispositivo do Quadro 07, Enquadramento de Usos Por Grupos e Subcategorias de Uso Não Residencial. Grupo: 07 – item 02 (Templo (igrejas, terreiros e demais locais de culto); Enquadramento:

Primeiro Porte nR1-07 (m2 de CC), onde se lê: **Até 350 m²**, substituir por: **Até 600 m²**;

Segundo Porte nR2-07 (m2 de CC), onde se lê: **Acima de 350m²**, substituir por: **Acima de 600 m²**.

EMENDA 74

Modifique-se o Quadro 10 do PL 190/2016 na forma proposta:

1) No Quadro 10 - Usos Permitidos Por Zona de Uso, Categoria de Uso: Não Residencial; Subcategoria de Uso: nR1; Sigla do grupo: nR1-07; Zonas (ZPR1), (ZEIS 2 e ZEIS 3), altere-se o termo "N" por "S".

2) No Quadro 10 - Usos Permitidos Por Zona de Uso, Categoria de Uso: Não Residencial; Subcategoria de Uso: nR2; Sigla do grupo: nR2-07; Zonas (ZPR1), (ZPR2), (ZEIS 2 e ZEIS 3), altere-se o termo "N" por "S".

3) No Quadro 10 - Usos Permitidos Por Zona de Uso, Categoria de Uso: Residencial; Subcategorias de Uso: R2 e R3; Siglas dos grupos: R2-2, R3-01, R3-02 e R3-03; Zonas (ZEIS 1, ZEIS 2, ZEIS 3, ZEIS 4 e ZEIS 5), altere-se o termo "S" por "N".

4) No Quadro 10 - Usos Permitidos Por Zona de Uso, Categoria de Uso: Residencial; Subcategorias de Uso: R1, R2 e R3; Siglas dos grupos: R1, R2-01, R2-2, R3-01, R3-02 e R3-03; na Zonas ZDE 2 altere-se o termo "N" por "S".

5) Inclua-se no Quadro 10 - Usos Permitidos Por Zona de Uso, do PL 190/2016 a linha nR2-3 na Subcategorias de Uso: nR2, Categoria de Uso: Não Residencial, conforme tabela abaixo:

SIGLA DO GRUPO	ZPR			ZEIS					ZCMe					ZCMu		ZCLMe	ZCLMu	ZDE		ZUSI	ZIT
	ZPR 1	ZPR 2	ZPR 3	ZEIS 1	ZEIS 2	ZEIS 3	ZEIS 4	ZEIS 5	ZCMe 1/01	ZCMe 1/02	ZCMe 1/03	ZCMe 2	ZCMe - CA	ZCMu 1 - IPITANGA	ZCMu 2	ZCLMe	ZCLMu	ZDE 1	ZDE 2	ZUSI	ZIT
nR2-03	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N

EMENDA 75

Modifica-se a linha nR1-07 e nr2-7 na Subcategoria de Uso do QUADRO 11 A do PL 190/2016 e acrescente-se NOTA DE RODAPÉ, mantendo-se as demais disposições, nos seguintes termos:

SUBCATEGORIA DE USO		CATEGORIA DA VIA						
		Pedestre / Transporte não motorizado VP	Local VL	Coletora II VC II	Coletora I VC I	Arterial II VA II	Arterial I VA I	Expressa VE
nR1	nR1-01	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	nR1-02							
	nR1-03							
	nR1-04							
	nR1-05							
	nR1-06							
	nR1-07							
	nR1-08							
	nR1-09							
	nR1-10							
	nR1-12 (a)							
	nR1-13							
nR2	nR2-01	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	nR2-02							
	nR2-03							
	nR2-04							
	nR2-05							
	nR2-06							
	nR2-07	Sim	Sim					
	nR2-08	Não	Não					
	nR2-09							
	nR2-10		Sim					
	nR2-11							
	nR2-12		Não					

Nota:

"Os usos não residenciais poderão se instalar em Via Local (VL) quando situados em Zona de Centralidade (ZCMe), (ZCMu), (ZCLMe) e (ZCLMu), desde que permitidos para essas zonas, respeitadas as demais restrições zonais e não zonais previstas nesta Lei".

EMENDA 76
Modifica-se o QUADRO 11 A, SUBCATEGORIA DE USO nR2-07 do PL 190/2016, nos seguintes termos:

Na coluna "Local VL", linha "nR2-07", altere-se o termo "Não" por "Sim".

EMENDA 77
Inclua-se Nota de rodapé e altera dispositivo do Quadro 11 B, Condições de Instalação por Subcategoria de Uso ACC (Número mínimo de vagas de veículos de passeio), Subcategoria de Uso: nR1 e nR2 do PL 190/2016;

nR1-07 - onde se lê: **1/35 m²**, substituir por: **1/50 m²**.
nR2-07 - onde se lê: **1/35 m²**, substituir por: **1/50 m²**.

Nota: Não se aplicam as exigências de Número Mínimo de Vagas de Veículos de Passeio Por ACC os usos a se instalarem nas ZCMe 1/02 – Retiro/Acesso Norte, ZCMe 1/03 – Av. Luis Viana/ Av. 29 de Março e ZCMe 2 – Águas Claras, pois ficam sujeitos ao atendimento de 01 vaga para cada 70 m² de ACC.

EMENDA 78
Substitua-se o Quadro 05 (Enquadramento Classificação Viária) e realize os ajustes necessários das correspondências no MAPA 04 (Classificação Viária) do PL 190/2016 conforme Quadro abaixo:

Praça Thomé de Souza

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
07035	1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia	VC-I
05238	1ª Travessa 7 de Setembro de Itapuã	VC-II
10861	1ª Travessa do Queimado	VC-II
07036	2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia	VC-I
01850	3ª Travessa Candeias	VC-II
00202	3ª Travessa Padre Daniel Lisboa	VC-II
08066	4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia	VC-I
07037	5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia	VC-I
14028	Acesso Dorival Caymmi / Alameda Praia do Flamengo	VC-I
13155	Acesso Norte	VE
13204	Acesso para Túnel Américo Simas - D	VA-II
13205	Acesso para Túnel Américo Simas - E	VA-II
23310	Acesso Presidente Castelo Branco / Conselheiro Almeida Couto	VC-I
13283	Alameda Almirante Marques de Leão	VC-II
00029	Alameda Antunes	VC-II
04665	Alameda Benevento	VC-II
05624	Alameda Cabo Frio	VC-I
05016	Alameda das Cajazeiras	VC-II
05015	Alameda das Espatódeas	VC-I
05024	Alameda das Seringueiras	VC-II
05126	Alameda Dilson Jatahy Fonseca	VC-I
05814	Alameda dos Ipês	VC-II
05017	Alameda dos Umbuzeiros	VC-II
04667	Alameda Pádua	VC-II
05161	Alameda Praia de Camburiú	VC-I
05125	Alameda Praia de Guaratuba	VC-II
05136	Alameda Praia de Potengi	VC-I
05124	Alameda Praia do Flamengo	VC-I
02711	Alto do Abaeté	VC-II
-	Avenida 2 de Julho (Ligação Cajazeiras - BR. 324)	VC-I
24167	Avenida 29 de Março	VA-I
00010	Avenida Adhemar de Barros	VA-II
04440	Avenida Afrânio Peixoto	VA-II
00578	Avenida Aliomar Baleeiro	VC-I
01019	Avenida Almirante Marques de Leão	VC-II
00083	Avenida Amaralina	VA-II
05343	Avenida Anita Garibaldi	VA-I
02631	Avenida Antônio Carlos Magalhães	VA-I
00146	Avenida Araújo Pinho	VC-I / VC-II
00761	Avenida Barros Reis	VA-II

Praça Thomé de Souza

02132	Avenida Beira Mar	VC-II
01506	Avenida Caminho de Areia	VA-II
04661	Avenida Cardeal Avelar Brandão Villela	VC-I
00311	Avenida Cardeal da Silva	VC-I
00409	Avenida Centenário	VA-I / VC-II
01596	Avenida Conselheiro Zacarias	VC-II
00645	Avenida da França	VA-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
02912	Avenida das Dunas	VC-I
00271	Avenida Dendezeiros do Bonfim	VC-I
02991	Avenida Dom Eugênio Sales	VC-II
00849	Avenida Dom João VI	VC-I
18586	Avenida Dorival Caymmi	VA-II
03924	Avenida Edgard Santos	VA-I
03277	Avenida Engenheiro Oscar Pontes	VA-II
08030	Avenida Engenheiro Raymundo Carlos Nery	VC-I
00575	Avenida Estados Unidos	VC-I
00579	Avenida Euclydes da Cunha	VC-I
00606	Avenida Fernandes da Cunha	VA-II
05565	Avenida General Graça Lessa	VA-I
01387	Avenida General San Martin	VA-II
04941	Avenida General Severino Filho	VC-I
02075	Avenida Heitor Dias	VA-II
05051	Avenida Ibirapitanga	VC-II
00676	Avenida Jequitaia	VA-II
00822	Avenida Joana Angélica	VC-I
07221	Avenida Jorge Amado	VA-I
00875	Avenida José Joaquim Seabra	VA-II / VC-I
02843	Avenida Juracy Magalhães Júnior	VA-I/ VA-II
00212	Avenida Lafayete Coutinho	VA-II
05299	Avenida Laurindo Régis	VC-II
00929	Avenida Leovigildo Filgueiras	VC-I
13398	Avenida Luís Eduardo Magalhães	VA-II
04923	Avenida Luís Viana	VE
00961	Avenida Luiz Tarquínio	VC-II
00984	Avenida Manoel Dias da Silva	VA-II
08674	Avenida Maria Lúcia	VC-I
01018	Avenida Mário Leal Ferreira	VA-I
03439	Avenida Miguel Navarro y Cañizares	VC-II
14377	Avenida Monteiro	VC-I
00318	Avenida Nestor Duarte	VC-I

Praça Thomé de Souza

03252	Avenida Netuno	VC-II
01545	Avenida Oceânica	VA-II / VC-I
01140	Avenida Octávio Mangabeira	VA-II
06737	Avenida Orlando Gomes	VA-I
02870	Avenida Paulo VI	VC-I
00531	Avenida Porto dos Mastros	VA-II
04930	Avenida Presidente Castelo Branco	VA-I
05502	Avenida Presidente Costa e Silva	VA-II
00797	Avenida Princesa Isabel	VC-I
00926	Avenida Princesa Leopoldina	VC-I / VC-II
04877	Avenida Professor Magalhães Neto	VA-I
12568	Avenida Professor Manoel Ribeiro	VC-I
05396	Avenida Professor Paulo Almeida	VC-II
03594	Avenida Professor Pinto de Aguiar	VA-I
03345	Avenida Reitor Miguel Calmon	VA-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01382	Avenida Salvador	VC-II
03899	Avenida Santa Luzia	VC-II
09874	Avenida Santiago de Compostela	VC-II
01727	Avenida Santo Antônio do Guarani	VC-II
18585	Avenida São Cristóvão	VA-II
05746	Avenida São Luís	VC-I
02289	Avenida São Rafael	VC-I
01434	Avenida Sete de Setembro	VC-I
09996	Avenida Simón Bolívar	VC-I
13486	Avenida Simone Barradas	VC-II
05052	Avenida Tamburugy	VC-I
03108	Avenida Tancredo Neves	VA-I
11823	Avenida Tenente Frederico Gustavo dos Santos	VC-II
01469	Avenida Ulysses Guimarães	VC-I
04274	Avenida Vale das Pedrinhas	VC-II
10893	Avenida Vale do Tororó	VA-I
05568	Avenida Vale dos Barris	VA-I
01547	Avenida Vasco da Gama	VA-II
07997	Baixa de Santo Antônio	VC-II
00017	Baixa dos Sapateiros	VC-II
00088	Boulevard América	VC-II
01210	Boulevard Pedro Veloso Gordilho	VC-II
01227	Caminho Novo do Tabuão	VC-II
01492	Corredor da Lapinha	VC-I
04349	Estrada Campinas Pirajá	VC-I

Praça Thomé de Souza

08068	Estrada da Barragem	VC-II
00933	Estrada da Liberdade	VC-I
03179	Estrada da Mandchúria	VC-II
04416	Estrada da Muriçoca	VC-II
09060	Estrada da Paciência	VC-I / VC-II
00812	Estrada da Rainha	VC-I
00216	Estrada das Barreiras	VC-I
00319	Estrada de Campinas	VC-I
02682	Estrada de Pirajá	VC-I
02695	Estrada do Cobre	VC-II
08116	Estrada do Coqueiro Grande	VC-I
02939	Estrada do Curralinho	VC-I / VC-II
09073	Estrada do Matadouro	VC-I
02475	Estrada Lobato/Campinas	VC-II
01216	Ladeira Cônego Pereira	VC-II
00283	Ladeira da Água Brusca	VC-II
00968	Ladeira da Conceição da Praia	VC-II
03246	Ladeira da Cruz da Redenção	VC-I
00758	Ladeira da Fonte	VC-II
00852	Ladeira da Fonte das Pedras	VC-I
07384	Ladeira da Gabriela	VA-II
00791	Ladeira da Independência	VC-I / VC-II
05381	Ladeira da Mangueira	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
00773	Ladeira da Montanha	VC-I
01318	Ladeira da Praça	VC-I
00514	Ladeira da Preguiça	VC-II
00940	Ladeira da Saúde	VC-II
06769	Ladeira da Soledade	VC-I
01499	Ladeira da Terezinha	VC-II
01581	Ladeira de Nazaré	VC-II
01068	Ladeira de Santana	VC-I
01553	Ladeira de São Miguel	VC-II
00002	Ladeira do Abaeté	VC-II
00430	Ladeira do Acupe	VC-II
00138	Ladeira do Aquidabã	VC-II
00680	Ladeira do Arco	VC-I
05481	Ladeira do Baluarte	VC-II
00090	Ladeira do Bângala	VC-II
00272	Ladeira do Bonfim	VC-II
00489	Ladeira do Boqueirão	VC-II

00250	Ladeira do Campo Santo	VC-I
01011	Ladeira do Canto da Cruz	VC-II
00962	Ladeira do Carmo	VC-II
00668	Ladeira do Desterro	VC-II
01505	Ladeira do Funil	VC-II
00685	Ladeira do Gabriel	VC-II
00764	Ladeira do Hospital	VC-I
01153	Ladeira do Jacaré	VC-II
07556	Ladeira do Mirante	VC-II
05065	Ladeira do Nordeste	VC-II
00293	Ladeira do Paiva	VC-II
00248	Ladeira do Porto do Bonfim	VC-II
00603	Ladeira do Prata	VC-II
00796	Ladeira do Ypiranga	VC-II
00687	Ladeira dos Aflitos	VC-II
00835	Ladeira dos Barris	VC-II
00368	Ladeira dos Galés	VC-I
01496	Ladeira dos Romeiros	VC-II
02209	Ladeira Manoel Bonfim	VC-II
00828	Ladeira Ramos de Queiroz	VC-II
13233	Largo Almirante Tamandaré	VA-II
06681	Largo da Argeral	VC-I
00145	Largo da Baixa de Quintas	VC-I
00585	Largo da Baixa do Bonfim	VC-I
00011	Largo da Boa Viagem	VC-II
01121	Largo da Calçada	VA-II
00475	Largo da Cruz da Redenção	VC-I
13206	Largo da Cruz do Pascoal	VC-II
00651	Largo da Fonte Nova	VA-II
01164	Largo da Graça	VC-I
00908	Largo da Lapinha	VC-I

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
00679	Largo da Madragoa	VC-I
00187	Largo da Mariquita	VA-II
00025	Largo da Ribeira	VC-II
01436	Largo da Saúde	VC-II
00930	Largo da Soledade	VC-I
05030	Largo da Ventosa	VC-II
01268	Largo das Sete Portas	VA-II
13207	Largo de Água de Meninos	VA-II

11796	Largo de Amaralina	VA-II
04871	Largo de Pau da Lima	VC-I
00024	Largo de Santana	VA-II
01526	Largo de Santo Antonio Além do Carmo	VC-II
05813	Largo do Abaeté	VC-II
01415	Largo do Bonfim	VC-II
01208	Largo do Campo da Pólvora	VC-II
00520	Largo do Campo Grande	VC-I
00344	Largo do Campo Santo	VC-I
00380	Largo do Carmo	VC-II
00100	Largo do Cruzeiro de São Francisco	VC-II
03716	Largo do Farol da Barra	VC-I
00815	Largo do Japão	VC-II
01307	Largo do Papagaio	VC-II
00868	Largo do Pelourinho	VC-II
00198	Largo do Porto da Barra	VC-I
01219	Largo do Queimado	VC-I
01069	Largo do Retiro	VA-II
11068	Largo do Saboeiro	VC-I
00955	Largo do Tanque	VA-II
00795	Largo Dois de Julho	VC-II
00524	Largo Dois Leões	VA-II
00177	Largo dos Aflitos	VC-II
01090	Largo dos Mares	VA-II
00993	Largo dos Paranhos	VC-II
02068	Largo Padre Tolentino	VC-II
01235	Largo Quitandinha do Capim	VC-II
01284	Largo Terreiro de Jesus	VC-II
13629	Largo Victor Augusto Meyer	VC-II
13698	Ligação Reitor Miguel Calmon / Campo Grande	VA-II
13354	Praça 15 de Abril	VC-II
11395	Praça Alberto Santos Dumont	VA-I
01166	Praça Almirante Paula Guimarães	VC-II
12405	Praça Ana Lúcia Magalhães	VC-II
09870	Praça Brigadeiro Faria Rocha	VA-II
00332	Praça Caldas Barbosa	VC-II
01380	Praça Capitão Salomão	VC-II
00395	Praça Castro Alves	VC-I
00437	Praça Colombo	VA-II
00053	Praça Conselheiro Almeida Couto	VC-I

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria

00826	Praça Conselheiro João Alfredo	VC-I
00793	Praça da Inglaterra	VC-I
01522	Praça da Piedade	VC-I
01301	Praça da Redenção	VC-II
03342	Praça da Revolução	VC-II
01409	Praça da Sé	VC-I
13504	Praça Dalva de Oliveira	VC-I
01391	Praça de Santana	VC-I
11340	Praça Deraldo Martins	VC-II
00210	Praça do Barbalho	VC-I
12369	Praça do Mercado	VA-II
00842	Praça Dodô e Osmar	VC-II
00814	Praça dos Ex - Combatentes	VA-II
05569	Praça Doutor João Mangabeira	VA-I
00403	Praça Duque de Caxias	VC-II
13477	Praça Esperança	VC-II
13457	Praça Eunápio de Queiroz	VC-II
02888	Praça General Inocêncio Galvão	VC-II
09679	Praça General Labatut	VC-I
12718	Praça Ibero - Americana	VC-I
13447	Praça Iriguaçu	VC-II
01357	Praça Irmã Dulce	VA-II
13637	Praça Levy Miranda	VC-II
13166	Praça Lord Cochrane	VA-I
12689	Praça Mãe Ruinhó	VC-II
00142	Praça Major Salvador Aragão	VC-II
01001	Praça Marconi	VC-I
00501	Praça Marechal Deodoro	VC-II
17229	Praça Marechal Rondon	VC-II
01116	Praça Marquês de Olinda	VC-II
01742	Praça Mirante dos Aflitos	VC-II
12780	Praça Nossa Senhora Aparecida	VC-II
02287	Praça Nossa Senhora Auxiliadora	VC-II
13482	Praça Nossa Senhora de Fátima	VC-II
21799	Praça Padre Antônio Vieira	VC-I
13479	Praça Prazeres Calmon	VC-II
01289	Praça Raymundo Freixeiras	VC-II
13485	Praça Regina Guimarães	VC-II
03649	Praça Riachuelo	VA-II
15954	Praça Rio Sena	VC-II
12635	Praça Rotary	VA-I
13628	Praça Santo Inácio	VC-II

00296	Praça São Braz	VC-II
13458	Praça São Marcos	VC-II
13164	Praça São Rafael	VC-I
13371	Praça Sete de Abril	VC-II
01485	Praça Teive e Argollo	VA-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01497	Praça Teodózio Rodrigues de Faria	VC-II
01509	Praça Thomé de Souza	VC-I
06748	Praça Ulisses Barbosa Filho	VC-II
09868	Praça Vinte e Quatro de Maio	VC-II
00405	Praça Visconde de Cayru	VA-II
09058	Rodovia BA - 099	VA-I
09096	Rodovia BA - 526	VA-I / VE
04926	Rodovia BA - 528	VA-I / VA-II
02662	Rodovia BR - 324	VE
13281	Rua "A" - Faz. Coutos III	VC-II
01263	Rua 1º de Dezembro	VC-II
01265	Rua 1º de Janeiro	VC-II
05677	Rua 2 de Julho	VC-II
01578	Rua 24 de Junho	VC-II
01570	Rua 25 de Dezembro	VC-II
12007	Rua 26 de Dezembro	VC-II / VA-II
02453	Rua 3 de Maio	VC-II
01431	Rua 7 de Janeiro	VC-II
01435	Rua 7 de Setembro de Itapuã	VC-II
00005	Rua Abelardo Andrade de Carvalho	VC-II
07311	Rua Acácia Amarela	VC-II
04531	Rua Adelaide Fernandes da Costa	VC-I
02304	Rua Adelmário Pinheiro	VC-II
08683	Rua Adilson Leite	VC-II
08364	Rua Adriano de Azevedo Pondé	VC-II
02337	Rua Adriano Joaquim dos Santos	VC-II
00012	Rua Afonso Celso	VC-II
03355	Rua Agnelo Brito	VC-II
00026	Rua Airosa Galvão	VA-II
00027	Rua Alagoas	VC-II
00440	Rua Alegria do Castro Neves	VC-II
04577	Rua Alexandre Herculano	VC-II
00046	Rua Alfredo Magalhães	VC-II
03361	Rua Almeida Garret	VC-II
13286	Rua Almeida Júnior	VC-II

00056	Rua Almeida Sande	VC-II
00075	Rua Almirante Alves Câmara	VC-II
13253	Rua Almirante Mourão de Sá	VC-II
07038	Rua Almirante Tamandaré	VC-I
06604	Rua Alto da Alegria	VC-II
08766	Rua Alto da Bela Vista	VC-I
02728	Rua Alto da Cacimba	VC-II
02248	Rua Alto do Abacate	VC-II
08147	Rua Álvaro da Franca Rocha	VC-II
00084	Rua Amazonas	VC-I
00086	Rua Amélia Rodrigues	VC-II
00097	Rua Amparo do Tororó	VC-II
03433	Rua Ana Beatriz Mascarenhas	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
07982	Rua Anísio Melhor	VC-II
05209	Rua Anísio Teixeira	VC-I
03527	Rua Annibal Vianna Sampaio	VC-II
01427	Rua Antônio Balbino	VC-II
08976	Rua Antônio Carvalhal	VC-II
08052	Rua Antônio da Silva Coelho	VC-II
07164	Rua Antonio de Freitas	VC-II
00125	Rua Antônio Moniz	VC-II
00562	Rua Apolinário de Santana	VC-II
00143	Rua Araripe Júnior	VC-II
04223	Rua Araújo Bastos	VC-II
00144	Rua Araújo Bulcão	VC-II
00159	Rua Aristides Áttico	VC-II
00165	Rua Aristides Fraga Lima	VC-II
02343	Rua Aristides Milton	VC-I
00166	Rua Arquimedes Gonçalves	VC-II
04406	Rua Artêmio Castro Valente	VC-II
00169	Rua Arthur Azevedo	VC-II
00171	Rua Arthur Catrambi	VA-II
03540	Rua Arthur D'Almeida Couto	VC-II
03443	Rua Arthur de Azevêdo Machado	VC-I / VC-II
06826	Rua Arthur Fraga	VC-I
03174	Rua Arthur Freitas Pinto	VC-II
07775	Rua Aterro do Joanes	VC-II
00182	Rua Augusto França	VC-II
02789	Rua Augusto Frederico Schmith	VC-I
18047	Rua Avani Piton	VA-I

11651	Rua Aymoré Moreira	VC-II
00199	Rua Baependi	VC-II
00201	Rua Bahia	VC-I / VC-II
05448	Rua Bahia	VC-II
07998	Rua Baixa de Santo Antônio	VC-II
00879	Rua Banco dos Inglêses	VC-I
00233	Rua Baptista Machado	VC-II
00463	Rua Barão de Cotegipe	VC-I
00807	Rua Barão de Itapoan	VC-I
00944	Rua Barão de Loreto	VC-II
00967	Rua Barão de Macaúbas	VC-II
01420	Rua Barão de Sergy	VC-II
03934	Rua Barão do Triunfo	VC-II
08363	Rua Barbosa Lima Sobrinho	VC-II
13196	Rua Baronesa de Sauípe	VC-I
04226	Rua Barreto Pedroso	VC-II
00222	Rua Barros Falcão	VC-I
00227	Rua Basílio da Gama	VC-II
04182	Rua Beijupirá	VC-II
04242	Rua Beirute	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
13330	Rua Bela Vista	VC-II
16659	Rua Bela Vista	VC-II
00735	Rua Bela Vista do Cabral	VC-II
00241	Rua Belém do Pará	VC-II
00243	Rua Belmonte	VC-II
00244	Rua Belo Horizonte	VC-II
00246	Rua Belo Oriente	VC-II
01252	Rua Benjamim de Souza	VC-II
02814	Rua Boa Vista	VC-II
00006	Rua Boa Vista de Brotas	VC-II
00279	Rua Borges dos Reis	VA-II
05086	Rua Bráulio Nascimento	VC-II
07312	Rua Bromélias Brancas	VC-II
05554	Rua Cabaceiras	VC-II
08693	Rua Cabritolândia	VC-II
00315	Rua Caetano Moura	VC-I
07735	Rua Camilo de Jesus Lima	VC-II
00341	Rua Campinas de Brotas	VC-II
00356	Rua Candinho Fernandes	VC-II

00366	Rua Capelinha de São Caetano	VC-II
07247	Rua Capitão Melo	VC-I
13169	Rua Carimbamba	VA-II
04138	Rua Carlos Drummond de Andrade	VC-I
00376	Rua Carlos Gomes	VC-I
02448	Rua Carlos Gomes	VC-II
04639	Rua Carlos Torres	VC-II
00398	Rua Castro Neves	VC-II
00401	Rua Catharina Paraguassú	VC-II
00406	Rua Ceará	VC-I / VC-II
04876	Rua Celika Nogueira	VC-I
09182	Rua Centro	VC-II
00415	Rua Cesar Zama	VC-I / VC-II
00419	Rua Chile	VC-I
04448	Rua Chile	VC-II
03367	Rua Chorrochó	VC-II
02518	Rua Clemente Mariani	VC-II
06096	Rua Cleusa Millet	VC-II
11909	Rua Clínio de Jesus	VC-II
05261	Rua Clóvis Spínola	VC-I
00254	Rua Comendador Bernardo Catarino	VC-II
01179	Rua Comendador Francisco Pedreira	VA-II
00725	Rua Comendador Gomes Costa	VC-II
00775	Rua Comendador Horácio Urpia Júnior	VC-II
00862	Rua Comendador José Alves Ferreira	VC-II
01253	Rua Conde de Porto Alegre	VC-I
00504	Rua Conde D'Eu	VC-II
00441	Rua Conde Filho	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01215	Rua Cônego Pereira	VA-II
00494	Rua Conselheiro Dantas	VC-II
00898	Rua Conselheiro Junqueira Ayres	VC-II
01202	Rua Conselheiro Pedro Luiz	VA-II
01466	Rua Conselheiro Spínola	VC-II
08148	Rua Coronel Azevedo	VC-II
04890	Rua Coronel José Rodolfo Pereira de Souza	VC-I
01530	Rua Coronel Tupi Caldas	VC-II
00458	Rua Cosme de Farias	VC-II
07313	Rua Cravos Vermelhos	VC-II
13282	Rua Cristóvão Barreto	VC-II
02300	Rua Cristóvão Ferreira	VC-II

01508	Rua da Ajuda	VC-I
13476	Rua da Alegria de Campinas	VC-II
04392	Rua da Alfazema	VC-II
22278	Rua da Areia de Itapuã	VC-II
00242	Rua da Bélgica	VA-II
01336	Rua da Boa Viagem	VC-II
02346	Rua da Cacimba	VC-II
00389	Rua da Cascata	VC-II
00411	Rua da Central	VC-II
00439	Rua da Conceição	VC-II
01000	Rua da Conceição da Praia	VC-II
04942	Rua da Curva do Vinicius	VC-I
02361	Rua da Engomadeira	VC-II
00567	Rua da Espanha	VC-II
13290	Rua da Estação Nova Esperança	VC-I
00462	Rua da Faísca	VC-II
11675	Rua da Fauna	VC-II
00897	Rua da Fonte do Gravatá	VC-II
00057	Rua da Fonte Nova do Desterro	VC-II
01198	Rua da Forca	VC-II
00719	Rua da Glória	VC-II
00737	Rua da Graça	VC-I
00772	Rua da Holanda	VC-II
02699	Rua da Ilha	VC-II
00785	Rua da Imperatriz	VC-II
05333	Rua da Independência	VC-II
04060	Rua da Indonésia	VC-I
08111	Rua da Liberdade	VC-II
01342	Rua da Mangueira	VC-II
04886	Rua da Matriz	VC-II
01025	Rua da Mesquita dos Barris	VC-II
01064	Rua da Misericórdia	VC-I
01493	Rua da Mouraria	VC-II
00787	Rua da Ordem Terceira	VC-II
04940	Rua da Paciência	VA-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01170	Rua da Paz	VC-II
00675	Rua da Penha	VC-II
01238	Rua da Poeira	VC-II
03551	Rua da Polêmica	VC-II

01248	Rua da Polônia	VC-II
11170	Rua da Revolução dos Malês	VC-II
06088	Rua da Suécia	VA-II
05549	Rua da Tijuca	VC-II
11533	Rua Damião Barbosa	VC-II
00495	Rua Darcy Vargas	VC-II
04966	Rua das Araras	VA-I
03892	Rua das Camélias	VC-II
04969	Rua das Gaivotas	VC-II
03887	Rua das Hortênsias	VC-I / VC-II
00658	Rua das Laranjeiras	VC-II
04206	Rua das Mangaloeiras	VC-II
03885	Rua das Margaridas	VC-II
01187	Rua das Pedrinhas	VC-I
00022	Rua das Pitangueiras	VC-I
01243	Rua das Pitangueiras	VC-II
00045	Rua das Portas do Carmo	VC-II
03884	Rua das Rosas	VC-II
01534	Rua das Ubaranas	VC-II
05564	Rua David Ferreira	VC-II
00665	Rua de São Francisco	VC-II
00731	Rua de São Gonçalo	VC-II
08170	Rua Deputado Herculano Menezes	VC-I
02318	Rua Desembargador Lineu Lapa Barreto	VC-II
04208	Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva	VC-II
00510	Rua Dias D'Ávila	VC-II
00258	Rua Direita da Piedade	VC-I
00856	Rua Direita de Santo Antonio	VC-II
09559	Rua Direta da Mata Escura	VC-II
08719	Rua Direta da Palestina	VC-II
22153	Rua Direta da Terezinha	VC-II
13480	Rua Direta de Santo Inácio	VC-II
02363	Rua Direta de Tancredo Neves	VC-II
05168	Rua Direta do Ypiranga	VC-II
03386	Rua Djalma Bahia	VC-II
00518	Rua Djalma Dutra	VA-II
04053	Rua do Afeganistão	VC-II
00358	Rua do Alvo	VC-II
02199	Rua do Babaçu	VC-II
03504	Rua do Balneário	VC-II
02460	Rua do Bambuí	VC-I
02954	Rua do Bom Juá	VC-II

00759	Rua do Cabeça	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
00790	Rua do Cabral	VC-II
04379	Rua do Cabrito	VC-II
08685	Rua do Caju	VC-II
00343	Rua do Campo da Bola	VC-II
00381	Rua do Carmo	VC-II
00074	Rua do Carro	VC-I
02517	Rua do Caxundé	VC-II
00941	Rua do Corpo Santo	VC-II
07231	Rua do Curió	VC-II
00487	Rua do Curuzu	VC-II
07207	Rua do Gravatá	VC-I
01205	Rua do Imperador	VA-II / VC-II
05053	Rua do Jaracatiá	VC-I
02449	Rua do Jenipapeiro	VC-II
00350	Rua do Julião	VC-II
00431	Rua do Limoeiro	VC-II
01098	Rua do Norte	VC-II
04065	Rua do Paquistão	VC-II
00422	Rua do Paraíso	VC-II
01313	Rua do Passo	VC-II
01229	Rua do Pilar	VC-II
04084	Rua do Porto Rico	VA-I
01278	Rua do Queimado	VC-II
01377	Rua do Saldanha	VC-II
00189	Rua do Salete	VC-I / VC-II
01086	Rua do Sangradouro	VC-II
01457	Rua do Sodré	VC-II
01440	Rua do Tabuão	VC-II
01559	Rua do Tesouro	VC-I
01572	Rua do Tijolo	VC-II
03509	Rua do Timbó	VC-II
01598	Rua do Tingui	VC-I
01542	Rua do Uruguay	VC-II
05332	Rua do Vale	VC-II
13232	Rua do Viaduto dos Motoristas	VA-II
09997	Rua Dom Augusto Baltazar da Silveira	VC-II
00281	Rua Dom Bosco	VC-II
13285	Rua Dom Macedo Costa	VC-II
01002	Rua Dom Marcos Teixeira	VC-II

00529	Rua Domingos Pires	VC-II
00391	Rua dos Adôbes	VC-II
00207	Rua dos Bandeirantes	VC-I
05096	Rua dos Carmelitas	VC-II
05095	Rua dos Cursilhistas	VC-II
00617	Rua dos Ferroviários	VC-II
05097	Rua dos Franciscanos	VC-II
03434	Rua dos Maçons	VC-II
00502	Rua dos Marchantes	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01481	Rua dos Perdões	VC-II
05353	Rua dos Rodoviários	VC-I
00390	Rua dos Tamarindeiros da Penha	VC-II
00435	Rua Doutor Almeida	VC-II
07297	Rua Doutor Antônio de Oliveira	VC-II
03401	Rua Doutor Aristides de Oliveira	VC-II
04657	Rua Doutor Arlindo de Assis	VC-II
02781	Rua Doutor Arlindo Teles	VC-II
04734	Rua Doutor Artur Gonzales	VC-II
00174	Rua Doutor Artur Neiva	VC-II
07240	Rua Doutor Augusto Lopes Pontes	VC-II
00188	Rua Doutor Augusto Viana	VC-I
00548	Rua Doutor Eduardo Dotto	VC-I / VC-II
00555	Rua Doutor Eduardo Santos	VC-I
03411	Rua Doutor Fernando Studart	VC-II
03354	Rua Doutor Galdino de Magalhães Ribeiro	VC-II
03184	Rua Doutor Guilherme Reis	VC-II
02815	Rua Doutor Humberto Câmara	VC-II
03472	Rua Doutor João Mendes da Costa Filho	VC-II
02472	Rua Doutor João Pondé	VC-II
05463	Rua Doutor Jorge Costa Andrade	VC-I
12794	Rua Doutor José Peroba	VC-I
00888	Rua Doutor José Serafim	VC-II
06095	Rua Doutor Mário Campos	VC-II
05471	Rua Doutor Oswaldo José Leal	VC-I
03957	Rua Doutor Oswaldo Ribeiro	VC-II
03451	Rua Doutor Raimundo Magaldi	VC-II
01343	Rua Doutor Rocha Leal	VC-II
01258	Rua Doutora Praguer Fróes	VC-II
00539	Rua Duarte da Costa	VC-II
00723	Rua Duas Pátrias	VC-II

06983	Rua Edgar Sanches	VC-II
05886	Rua Edístio Pondé	VC-I
05206	Rua Edith Mendes da Gama e Abreu	VC-I
02474	Rua Edson Saldanha	VC-II
08095	Rua Elísio Mesquita	VC-II
15200	Rua Elizabete	VC-II
02454	Rua Eliziário da Cruz	VC-II
00560	Rua Emídio dos Santos	VC-I
02326	Rua Emiliano Galiza	VC-II
01935	Rua Engenheiro Abelardo Paulo da Mata	VC-II
06040	Rua Engenheiro Afonso Oliva	VC-II
00038	Rua Engenheiro Alexandre Maia	VC-II
00196	Rua Engenheiro Austricliano	VC-I
04241	Rua Engenheiro Celso Torres	VC-II
04177	Rua Engenheiro Erociano da Cruz Neves	VC-II
06042	Rua Engenheiro Jaime Zaverucha	VC-II
02608	Rua Engenheiro João Pimenta Bastos	VC-I

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
02589	Rua Engenheiro José Anasoh	VC-II
01230	Rua Engenheiro Pimenta da Cunha	VC-II
06043	Rua Engenheiro Rubens Pires Ferreira	VC-II
01442	Rua Engenheiro Silva Lima	VC-II
01464	Rua Engenheiro Souza Lima	VC-II
03362	Rua Érico Veríssimo	VC-II
02274	Rua Escritor Edison Carneiro	VC-II
05519	Rua Esmeralda	VC-II
02988	Rua Esperanto	VC-II
00573	Rua Espírito Santo	VC-I
02745	Rua Estado de Israel	VA-II
00580	Rua Eufrosina Miranda	VC-II
12559	Rua Euler de Pereira Cardoso	VC-II
08360	Rua Eurico da Costa Coutinho	VC-II
00582	Rua Eurycles de Mattos	VA-II
00588	Rua Euzébio de Queiroz	VC-II
03528	Rua Everaldo Vieira	VC-II
00605	Rua Félix Mendes	VC-II
00608	Rua Fernandes Vieira	VA-II
10672	Rua Fernando Caldas	VC-II
03410	Rua Fernando de Noronha	VC-II
10363	Rua Fernando Mascarenhas	VC-II
03423	Rua Fernando Menezes de Góes	VA-II

04429	Rua Fernando Torres	VC-II
00622	Rua Flor do Bosque	VC-II
05184	Rua Florentino Silva	VC-II
01402	Rua Forte de São Pedro	VC-I
00659	Rua Francisco Otaviano	VC-I
02520	Rua Francisco Sales	VC-II
09998	Rua Franco Velasco	VC-II
00549	Rua Frederico Costa	VC-I
00672	Rua Frederico Costa	VC-I
05274	Rua Frederico Edelweiss	VC-II
00681	Rua Freitas Henrique	VC-II
03984	Rua Gabriel Passos	VC-II
01091	Rua Gamboa de Cima	VC-I / VC-II
07056	Rua Genaro de Carvalho	VC-II
00708	Rua Genebaldo Figueredo	VC-II
03579	Rua General Antônio Sampaio	VC-II
00154	Rua General Argollo	VC-I
03479	Rua General Bráulio Guimarães	VC-II
00901	Rua General Labatut	VC-II
01407	Rua General Savaget	VC-II
04852	Rua Getúlio Vargas	VC-II
15195	Rua Getúlio Vargas	VC-II
03485	Rua Gilberto Amado	VC-II
02303	Rua Gilberto Maltez	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
00722	Rua Goiás	VC-II
00727	Rua Gonçalo Coelho	VC-II
03403	Rua Grandes Rios	VC-II
03412	Rua Guanabara	VC-II
04186	Rua Guaraçaima	VC-II
03053	Rua Guary	VC-II
00750	Rua Guedes Cabral	VA-II
00751	Rua Guedes de Britto	VC-II
04207	Rua Haeckel José de Almeida	VC-II
04629	Rua Hélio de Oliveira	VC-II
02315	Rua Hélio Machado	VC-II
00763	Rua Henrique Dias	VC-II
21741	Rua Higino Teixeira	VC-II
00774	Rua Horácio César	VC-I
00780	Rua Humberto de Campos	VC-II

04172	Rua Iemanjá	VC-II
08977	Rua Ildefonso de Souza Bitencourt	VC-II
05338	Rua Iriguaçu	VC-II
04590	Rua Ismar Araújo	VC-I
07048	Rua Itaperuna	VC-II
06671	Rua Jaime Loureiro	VC-II
03526	Rua Jair Santos	VC-II
00817	Rua Jaqueira do Carneiro	VC-II
00397	Rua Jardim Castro Alves	VC-II
03926	Rua Jardim Federação	VC-II
13459	Rua Jardim Iracema	VC-II
07362	Rua Jayme Sapolnik	VC-II
04870	Rua Jayme Vieira Lima	VC-I
08248	Rua João Alberto	VC-II
04174	Rua João da Silva Rêgo	VC-II
00829	Rua João das Botas	VC-I
00836	Rua João Gomes	VA-II
02284	Rua João Pessoa	VC-II
00209	Rua Jogo do Carneiro	VC-II
00809	Rua Jogo do Lourenço	VC-II
07269	Rua Jornalista Joaquim Ferraro Nascimento	VC-II
07397	Rua Jornalista Luiz Eduardo Lobo	VC-II
07395	Rua Jornalista Regina Célia Santana Dias	VC-II
04212	Rua José Augusto de Freitas	VC-II
07260	Rua José Augusto Tourinho Dantas	VC-I
00870	Rua José Duarte	VC-II
00872	Rua José Gonçalves	VC-I
13222	Rua José Leonídio de Sena	VC-II
02094	Rua José Martins Tourinho	VA-II
08876	Rua José Roberto Ottoni	VC-I
00175	Rua José Sátiro de Oliveira	VA-II
03136	Rua José Tibério	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
07051	Rua Juazeiro	VC-II
05356	Rua Juazeiro do Norte	VC-II
00893	Rua Júlio David	VC-I
05885	Rua Júlio Paixão	VC-II
00896	Rua Junqueira Freire	VC-I / VC-II
20402	Rua Juscelino Kubitschek	VC-I
03536	Rua Laura Costa	VC-II

00433	Rua Laurindo Cerqueira	VC-II
00922	Rua Lellis Piedade	VC-I
00925	Rua Leoni Ramos	VC-II
03983	Rua Leopoldo Miguez	VC-II
00135	Rua Lima Teixeira	VC-II
04645	Rua Lívia Giffoni	VC-II
00434	Rua Lord Cochrane	VC-II
05458	Rua Lourival Costa	VC-II
00947	Rua Lucaia	VA-I
13697	Rua Luís Eduardo Magalhães	VC-II
13497	Rua Luís Negreiro	VC-II
00950	Rua Luiz Anselmo	VC-II
00953	Rua Luiz Dias	VC-II
00957	Rua Luiz Maria	VA-II
00959	Rua Luiz Régis Pacheco	VC-II
03492	Rua Luiza Marrin	VC-II
00966	Rua Macaúbas	VC-II
00969	Rua Maceió	VC-I
00970	Rua Machado de Assis	VC-II
00971	Rua Machado Monteiro	VC-II
00747	Rua Maciel de Baixo	VC-II
00832	Rua Maciel de Cima	VC-II
00974	Rua Madalena Paraguassu	VC-II
03582	Rua Major Paulo Vaz	VC-II
04239	Rua Manoel Antonio Galvão	VC-II
00979	Rua Manoel Barreto	VC-II
00982	Rua Manoel Caetano	VC-I
05192	Rua Manoel Correia Garcia	VC-II
04205	Rua Manoel de Oliveira Mendes	VC-II
00988	Rua Manoel Espinheira	VC-II
04314	Rua Manoel Rufino	VC-II
00995	Rua Manoel Vitorino	VC-II
00997	Rua Maracás	VC-II
00998	Rua Maragogipe	VC-II
00999	Rua Maranhão	VC-II
03429	Rua Marechal Andréa	VC-II
00629	Rua Marechal Floriano	VC-II
00686	Rua Marechal Gabriel Botafogo	VC-II
00569	Rua Marechal Teixeira Lott	VC-II
04678	Rua Maria Cecília	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
06025	Rua Maria Luiza Alves	VC-II
03384	Rua Maria Romana Calmon	VC-II
00369	Rua Marquês de Caravelas	VC-I
01013	Rua Marquês de Maricá	VC-I
01075	Rua Marquês de Monte Santo	VA-II
04221	Rua Marquês de Queluz	VC-II
01022	Rua Martin Francisco	VC-II
01026	Rua Marujos do Brasil	VC-II
01040	Rua Meireles	VC-I
01044	Rua Mello Moraes Filho	VC-I
03486	Rua Melvin Jones	VC-II
01096	Rua Mestre Bimba	VC-II
13796	Rua Micronésia	VC-II
01050	Rua Miguel Burnier	VC-I
01051	Rua Miguel Calmon	VA-II
01060	Rua Minas Gerais	VC-II
10395	Rua Ministro Apolônio Sales	VC-II
00742	Rua Misael Tavares	VC-II
07251	Rua Missionário Otto Nelson	VC-I / VC-II
07125	Rua Mocambo	VC-II
13519	Rua Mocambo	VC-II
00229	Rua Monsenhor Basílio Pereira	VC-II
01081	Rua Moreira de Pinho	VC-II
08752	Rua Munique	VC-II
05676	Rua Muniz Travasso	VC-II
05682	Rua Muriqui	VC-II
02572	Rua Neves da Rocha	VC-II
01093	Rua Nilo Peçanha	VA-II
05548	Rua Nilton Lopes	VC-II
04432	Rua Nossa Senhora da Vitória	VC-II
04815	Rua Nossa Senhora do Carmo	VC-II
00648	Rua Nossa Senhora do Resgate	VC-II
04998	Rua Nossa Senhora do Rosário	VC-II
02798	Rua Nova do Calabar	VC-II
03265	Rua Nova do Sossego	VC-II
03382	Rua Numa Pompílio Bittencourt	VC-II
03563	Rua Odilon Dórea	VC-II
01106	Rua Odilon Santos	VA-II
01108	Rua Oito de Dezembro	VC-II
02593	Rua Oito de Novembro	VC-II

03683	Rua Onze de Novembro	VC-II
12560	Rua Orlando Imbassahy	VC-II
03276	Rua Orozi	VC-II
01129	Rua Oscar Carrascosa	VC-II
02698	Rua Oscar Duque de Almeida	VC-II
01134	Rua Oswaldo Cruz	VA-II
13503	Rua Pacheco Filho	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01148	Rua Pacífico Pereira	VC-II
00116	Rua Padre Antônio de Sá	VA-II
00134	Rua Padre Antônio Vieira	VC-II
00167	Rua Padre Arsênio da Fonseca	VC-II
00491	Rua Padre Daniel Lisboa	VC-II
00701	Rua Padre Domingos de Brito	VC-I
00599	Rua Padre Feijó	VC-I
00789	Rua Padre Ignácio de Azevedo	VC-II
00954	Rua Padre Luiz Figueira	VC-II
05205	Rua Padre Manuel Barbosa	VC-II
04204	Rua Padre Silveira Sales	VC-II
05550	Rua Pajussara	VC-II
01149	Rua Palame	VC-II
01157	Rua Pará	VC-II
01160	Rua Paraíba	VC-II
05444	Rua Paraíba	VC-II
05456	Rua Paraná	VC-II
04591	Rua Pastor José Guilherme de Moraes	VC-II
04675	Rua Patrícia Karine	VC-II
06368	Rua Paulo Afonso Baqueiro	VC-II
12558	Rua Paulo Freire	VC-II
07094	Rua Paulo Hélio de Carvalho	VC-II
01182	Rua Pedreira Franco	VA-II
01191	Rua Pedro Autran	VC-II
05559	Rua Pedro Fonseca	VC-II
01196	Rua Pedro Gama	VC-II
01200	Rua Pedro Lessa	VC-II
04419	Rua Pedro Milton de Brito	VC-II
08283	Rua Peri Ribeiro	VC-II
01221	Rua Pernambuco	VC-II / VA-II
01223	Rua Pero Vaz	VC-I
08773	Rua Petronília Dércia	VC-II

01228	Rua Piauí	VC-I / VC-II
01233	Rua Pinto Martins	VC-I
01245	Rua Plínio de Lima	VC-II
01246	Rua Plínio Moscoso	VC-II
00620	Rua Politeama	VC-I
01065	Rua Politeama de Baixo	VC-I
01306	Rua Politeama de Cima	VC-I
03932	Rua Ponciano Oliveira	VC-II
01045	Rua Porto dos Tainheiros	VA-II / VC-II
01255	Rua Portugal	VC-II
01259	Rua Prediliano Pitta	VC-II
08252	Rua Presidente Jânio Quadros	VC-II
04277	Rua Presidente Kennedy	VC-II
13484	Rua Presidente Médici	VC-II
07303	Rua Procurador Nelson Castro	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
07559	Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho	VC-II
00093	Rua Professor Américo Simas	VC-II
05623	Rua Professor Antônio Augusto Machado	VC-II
00158	Rua Professor Aristides Novis	VC-II
03413	Rua Professor Augusto Machado	VC-II
03445	Rua Professor Cassilandro Barbuda	VC-II
00610	Rua Professor Fernando Luz	VC-II
02487	Rua Professor Hugo Balthazar da Silveira	VC-II
03471	Rua Professor Isaías Alves de Almeida	VC-II
07093	Rua Professor Itazil Benício	VC-II
03152	Rua Professor Lemos Brito	VC-II
03452	Rua Professor Lourival Pimenta Bastos	VC-II
09757	Rua Professor Milton Cayres de Brito	VC-I
13483	Rua Professor Pinto de Aguiar	VC-II
08351	Rua Professor Plínio Garcez de Sena	VC-II
02085	Rua Professor Sabino Silva	VC-II
00016	Rua Professor Souza Brito	VC-I
02255	Rua Professor Teles de Menezes	VC-II
01884	Rua Professor Walson Lopes	VC-II
08894	Rua Professora Natália Vinhais	VC-II
00884	Rua Promotor Rapold Filho	VC-II
07326	Rua Quaresmeiras Vermelhas	VC-II
01281	Rua Quintas dos Lázaros	VC-I
01282	Rua Quintino Bocayuva	VC-II

07407	Rua Raimundo Viana	VC-II
00328	Rua Ranulfo Oliveira	VC-II
02508	Rua Raul Drumond	VC-II
01296	Rua Raul Leite	VC-II
01298	Rua Recife	VC-I / VC-II
08617	Rua Regina Andréa	VC-II
13475	Rua Regional	VC-II
19301	Rua Reinaldo de Matos	VC-II
09115	Rua Renato Berbert de Castro	VC-I
01309	Rua Resende Costa	VC-II
04127	Rua Rezende de Jesus	VC-II
01316	Rua Rio Amazonas	VC-I / VC-II
01320	Rua Rio de Janeiro	VC-II
05541	Rua Rio do Meio	VC-II
01322	Rua Rio Grande do Sul	VA-II
01324	Rua Rio Jacuípe	VC-II
01326	Rua Rio Paraguaçu	VC-II
01329	Rua Rio São Francisco	VC-II
04710	Rua Rio Sena	VC-II
04784	Rua Rodolfo Pimentel	VC-I
01350	Rua Rodrigo de Menezes	VC-I
03424	Rua Rubem Berta	VC-II
03668	Rua Ruy Santos	VC-II

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
01378	Rua Saldanha Marinho	VC-I
04189	Rua Santa Bárbara	VC-II
13481	Rua Santa Cecília	VC-II
00425	Rua Santa Clara	VC-I
05757	Rua Santa Filomena	VC-II
08687	Rua Santa Helena	VC-II
06733	Rua Santa Luzia	VC-II
01335	Rua Santa Rita de Cássia	VC-II
00018	Rua Santo Agostinho	VC-II
02338	Rua Santo Amaro	VC-II
01397	Rua Santos Dumont	VC-II
01400	Rua Santos Titara	VC-II
00474	Rua São Cristóvão	VC-I
09048	Rua São Cristóvão de Ipitanga	VC-II
00533	Rua São Domingos de Gusmão	VC-II
05887	Rua São Geraldo	VC-II
09961	Rua São Jerônimo	VC-II

08618	Rua São João	VC-II
01057	Rua São José de Baixo	VC-I
00183	Rua São José de Cima	VC-II
22284	Rua São Marcos	VC-I
07295	Rua São Pedro	VC-II
13835	Rua Seara	VC-II
01422	Rua Sérgio de Carvalho	VC-II
01444	Rua Silveira Martins	VC-I / VC-II
04578	Rua Silvio Valente	VC-II
02314	Rua Simões Filho	VC-II
08238	Rua Simone Barradas	VC-II
01449	Rua Siqueira Campos	VC-II
05291	Rua Solimões	VC-II
01487	Rua Teixeira Barros	VC-II
01491	Rua Teixeira Mendes	VC-II
03517	Rua Tenente José Nelson de Almeida	VC-II
07956	Rua Tenente Valmir Alcântara	VC-II
18941	Rua Teodózio Rodrigues de Faria	VC-II
02515	Rua Território do Amapá	VC-II
02305	Rua Território do Guaporé	VC-I
01471	Rua Thales de Freitas	VC-II
01503	Rua Thomaz Gonzaga	VC-I
05888	Rua Tirana	VC-II
01515	Rua Tranquilino Torres	VC-II
01174	Rua Travasso de Fora	VC-I
01528	Rua Tuiuti	VC-II
01539	Rua Urbino de Aguiar	VC-II
01540	Rua Úrsula Catharino	VC-II
12003	Rua Vale do Matatu	VC-II
03510	Rua Várzea de Santo Antônio	VC-II
07267	Rua Vereador Maltez Leone	VC-I

CadLog	Logradouro	Classificação Viaria
08027	Rua Vereador Zezéu Ribeiro	VC-II
04350	Rua Vicente Celestino	VC-II
00336	Rua Vieira Lopes	VA-II
01560	Rua Vila América	VC-II
00305	Rua Visconde de Cabo Frio	VC-II
00370	Rua Visconde de Caravelas	VC-I
00803	Rua Visconde de Itaborahy	VC-II / VA-II
01364	Rua Visconde do Rosário	VC-II

01585	Rua Vital Rego	VC-I
02252	Rua Vitoriano Palhares	VC-I
04447	Rua Volta do Tanque	VC-II
02944	Rua Waldemar da Paixão	VC-II
01590	Rua Waldemar Falcão	VC-II
05208	Rua Wanderley Pinho	VC-II
04403	Rua Wandick Badaró	VC-II
03776	Rua Wenceslau Galo	VC-II
05295	Rua Xingu	VC-II
00081	Travessa Amaral Muniz	VC-I
06035	Travessa Baependi	VC-II
00225	Travessa Bartholomeu de Gusmão	VA-II
00247	Travessa Belo Oriente	VC-II
01512	Travessa Benjamim de Souza	VC-II
02831	Travessa Bonfim	VC-II
08121	Travessa da Liberdade	VC-II
01946	Travessa Damião de Góes	VC-II
10898	Travessa do Aquidabã	VC-II
13198	Travessa do Cais do Ouro	VC-II
01941	Travessa do Curuzu	VC-II
00265	Travessa dos Barris	VC-II
00284	Travessa dos Mares	VC-II
02981	Travessa Emídio dos Santos	VC-II
00050	Travessa Engenheiro Allioni	VC-II
00624	Travessa Florêncio Correia	VC-II
00678	Travessa Frederico Costa	VC-II
01181	Travessa General Savaget	VC-II
03088	Travessa Jequitibá	VC-II
00858	Travessa Jonathas Abott	VC-II
11402	Travessa Marquês de Barbacena	VC-II
09540	Travessa Mascarenhas de Moraes	VC-II
00112	Travessa Professor Antonio Borja	VC-I
01080	Travessa Prudente de Moraes	VC-I
13502	Travessa Santa Helena	VC-II
03720	Travessa Teixeira Barros	VC-II
12703	Travessa Terra Nova	VC-I
08278	Via BA - 535	VE
06895	Via Castelo Branco	VC-II
22233	Via Pituaçu	VA-I
08205	Via Regional	VA-I / VC-I
12017	Vila Bela Vista	VC-II

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

J. Carlos Filho questiona fechamento do SAC de Periperi

Vereador enviou ofício ao governo estadual cobrando explicações sobre a manutenção

O vereador J. Carlos Filho (SD) solicitou, através de ofício, um esclarecimento do Governo do Estado da Bahia para o fechamento, por tempo indeterminado, da unidade de Periperi do Serviço de Atendimento ao Cidadão. A comunidade do Subúrbio Ferroviário foi surpreendida, no dia 29 de julho, com a interdição do SAC, comunicada apenas por uma placa afixada na porta do equipamento.

Para o vereador, a ação caracteriza-se como "mais um descaso do governo estadual com os moradores do Subúrbio Ferroviário". E questiona: "Como é possível fechar para manutenção e por tempo indeterminado um equipamento que dispõe de serviços essenciais para a população, sem uma explicação e previsão de reabertura? Eu queria saber do governador o que foi feito com os trabalhadores lotados na unidade".



Foto: Assessoria do vereador

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador J. Carlos Filho

Respeito

O SAC de Periperi, segundo J. Carlos Filho, atende aos moradores do Subúrbio Ferroviário desde sua inauguração, em 1998. A rede dispõe de serviços essenciais como emissão de carteira de identidade e CPF, além de atendimentos importantes realizados pelo INSS, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria de Segurança Pública, Embasa, Detran, Sinebahia, Procon, Secretaria Municipal da Fazenda e Banco do Brasil.

"A unidade mais próxima, a do Comércio, fica a aproximadamente 16 quilômetros. A população merece uma explicação coerente. O último equipamento que o Governo do Estado fechou para manutenção no Subúrbio Ferroviário foi o Posto de Saúde de Plataforma e a unidade está fechada desde 2009. Queremos o mesmo respeito e prioridade que são dados aos outros equipamentos, administrados pelo poder público estadual, em outros bairros da cidade", afirma o vereador J. Carlos Filho.

Gilmar Santiago destaca reforço às investigações

Vereador parabenizou governo por contratação de novos policiais

O vereador Gilmar Santiago (PT) disse que a nomeação de 639 policiais civis pelo governador Rui Costa é um reforço para as atividades de investigação, inquéritos e atendimento ao público, fundamentais para as ações de inteligência e prevenção na segurança pública. "Enquanto isso, a Guarda Municipal do prefeito só aparece em dias de festa, e ainda assim para perseguir e agredir os vendedores ambulantes. Se a Guarda cumprisse o papel de dar segurança aos prédios públicos municipais, teríamos mais policiais militares nas ruas", observa.

Gilmar criticou também o comprometimento de uma geração devido à falta de creches para cerca de 150 mil crianças com idades de zero a cinco anos e com um ensino fundamental que classificou como um dos piores das capitais brasileiras.

"Segurança pública não é apenas repressão, é, também, investimentos em creches, educação, geração de empregos, esporte e lazer para a primeira infância e a juventude, o que não é feito pela prefeitura da capital nacional do desemprego", criticou o vereador.



Vereador Gilmar Santiago